

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.891

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

4326 e 4327
LEIS Ns. 4324, 4325,
DECRETOS Ns. 7241,
7242, 7243, 7245 e 7246
PORTARIA N. 1263
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

CONVENIO N. 008/70
Da Centrais Elétricas do
Pará S/A — CELPA

— xx —

EDITAL DE CONCURSO
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)

— xx —

ATA DA REUNIAO
EXTRAORDINARIA
De Joaquim Fonseca, Na-
vegação, Indústria e
Comércio S/A.

— xx —

ESCRITURA PÚBLICA
De AGROPPA — Agro
Pecuária Paraíso S/A

— xxx —

ACÓRDÃO Ns. 431 e 432
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

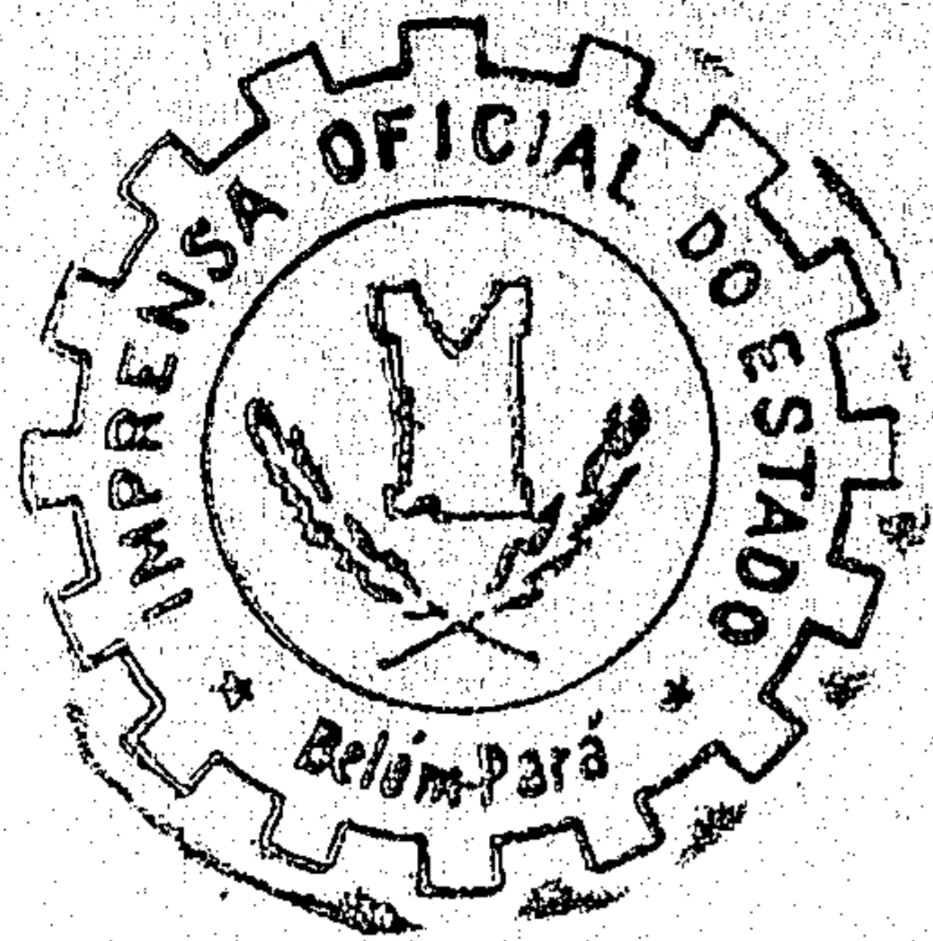
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
ANUAL CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página com-	2,50
Semestral	37,50	cada centímetro	
		Página de Con-	
OUTROS ESTADOS		tabilidade - pre-	
E MUNICÍPIOS		ço fixo	300,00
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

LEI N. 4324 DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

Considera de utilidade pública a "Sociedade Paraense de Proteção aos Animais", desta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Sociedade Paraense de Proteção aos Animais", desta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 13 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G — Reg. n. 15693)

LEI N. 4.325 DE 15 DE
OUTUBRO DE 1970

Denomina de "Engenheiro Dilermando Menescal" o prédio onde funciona a Secretaria de Agricultura e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominado de "Engenheiro Dilermando Menescal" o prédio onde funciona a Secretaria de Agricultura.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.^o Agr.^o Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado
de Agricultura

LEI N. 4326 DE 15 DE
OUTUBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para atender as despesas decorrentes das eleições de 15 de novembro do corrente ano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender as despesas decorrentes das eleições de 15 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único — O cré-

dito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte modificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

3.0.0.0 — Despesas correntes
3.2.0.0 — Transferências correntes

3.2.1.0 — Subvenções sociais
3.2.1.2 — Instituições federais

a) Tribunal Regional Eleitoral do Pará . . .
Cr\$ 30.000,00

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R.1 Rubens Luzo Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

LEI N. 4.327 DE 15 DE
OUTUBRO DE 1970

Denomina de "Professora Argemira Ferreira de Arruda" um dos Grupos Escolares desta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominado Grupo Escolar "Professora Argemira Ferreira de Arruda" um dos grupos escolares existentes, ou a serem construídos em nossa Capital.

Art. 2º — Dentro do prazo de sessenta (60) dias o Governador do Estado tomará as necessárias providências para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Aay de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO N. 7241 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 para atender as despesas da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e, de acordo com a autorização contida no ar-

tigo 4º do Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, que estabelece a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício de 1970, republicado no Diário Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:
Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo da Secretaria de Estado de Governo, constantes do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Código	Especificação da Despesa	Valor
2.000.0	DESPEAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPEAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00	Iluminação, força motriz e gás ...	15.000,00
17.00	Outros serviços de terceiros	5.000,00
S o m a		Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7242 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Homologa Resolução do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 134, de 1º de outubro de 1970, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente a tomar as providências para compra na Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., de uma máquina de calcular eletrônica impressora, modelo C. A. 215, pelo valor de Cr\$ 7.833,31 (sete mil,

oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e hum centavos).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 134 DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo De-

creto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade de facilitar o serviço do Setor Administrativo na parte referente a cálculos,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Senhor Superintendente a tomar as necessárias providências para compra na Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., de uma máquina de calcular eletrônica impressora, modelo C-4.215, pelo valor de Cr\$ 7.833,31 (Sete Mil Oitocentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta e Hum Centavos).

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário.

DECRETO N. 7243 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Homologa Resolução do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 133, de 1º de outubro de 1970, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autorizou o Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para indenização da importância de Cr\$ 20.144,00 (vinte mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) relativa a entrega de duas máquinas de contabilidade NCR, pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, à conta dos recursos próprios do IPASEP.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 133 DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a necessidade de compor o Núcleo de Mecanização Contábil do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe a Portaria Governamental n. 1221, de 23 de agosto p. passado, autorizando a cessão de máquinas de contabilidade de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda para o IPASEP;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para indenização da importância de Cr\$ 20.144,00 (Vinte Mil Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros) relativa a entrega de duas (2) máquinas de contabilidade "NCR", modelo 160.123-2-10 P-14-A-V, números 2-1-069-487 e 2-1-069-491, pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda à conta dos recursos próprios do IPASEP.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário.

(G. — Reg. n. 15679)

DECRETO N. 7245 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Homologa Resolução do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 131, de 1º de outubro de 1970, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que abre crédito suplementar para reforço das verbas constantes do vigente

Orçamento de Despesa do IFASEP, que se tornaram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia, até o fim do corrente exercício.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 131 DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar

a abertura de créditos adicionais;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Chefe do Setor Administrativo, diversas verbas constantes do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, apresentaram-se insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 405.900,00 (Quatrocentos e Cinco Mil e Novecentos Cruzeiros), para reforço das verbas constantes do vigente Orçamento de Despesa do IFASEP, que se tornaram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia, até o fim do corrente exercício.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.04	Serviços Extraordinários	2.000,00
01.05	Representação Presidência	400,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Artigos de Expediente	10.000,00
02.02	Combustível e Lubrificantes	1.500,00
02.03	Material e Peças p[Manut. de Veículos	1.000,00
02.05	Outros Materiais de Consumo	300,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.03	Conservação e Reparação de Bens Móveis	500,00
03.05	Publicidade e Publicações	30.000,00
03.14	Serviços de Terceiros	200,00
3.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.1	BENEFÍCIOS	
01.00	Pensões	200.000,00
01.01	Pecúlio	150.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE	
4.1.3.1	Bens Móveis	10.000,00
		Cr\$ 405.900,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Reso-

lução entra em vigor a partir desta data.

Belém, 1º de outubro de 1970
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente do Conselho Previdenciário.

DECRETO N. 7246 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Regime de Tempo Integral a funcionária do Gabinete Civil do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 5.642, de 14.01.1966, com a vantagem de 80% (oitenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a funcionária Thereza Gomes dos Santos, lotada no Gabinete do Governador, ocupante do cargo de Datilógrafa.

Art. 2º — A participação de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir de 1º de outubro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 15682)

PORTARIA N. 1263, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I. A partir do mês de outubro do corrente ano, ficam as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo obrigadas a elaborar suas prestações de contas, nos prazos e condições fixados nesta Portaria. Todos os pagamentos referentes a vencimentos, salários e vantagens deverão ser efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente à Unidade Orçamentária requisitante competindo a esta fazer o pagamento às suas unidades de Despesas ou Executoras.

2.1 No corrente exercício o pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente a uma Unidade Executora, só se justificará em casos especiais e quando expressamente solicitado pelo Dirigente da Unidade Orçamentária.

2.2 A partir de 1971 todos os pagamentos serão feitos às Unidades Orçamentárias ficando suprimida a faculdade contida no 2.1.

3. Os pagamentos referentes à Despesa de Custeio (à conta dos Elementos de Despesa: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos) e Despesas de Capital (à conta dos Elementos de Despesa: Equipamentos e Instalações e outros) serão sempre feitos às Unidades Orçamentárias.

4. Todos os pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda, serão precedidos do respectivo empenho, devendo uma via da respectiva nota ser entregue, obrigatoriamente, ao Tesoureiro da Unidade Orçamentária, no ato do pagamento.

5. Os pagamentos a cargo da Unidade Orçamentária, exceto de vencimentos, salários e vantagens, também estão sujeitos ao prévio empenho de despesa.

6. O emprêgo das quantias entregues pela Secretaria de Estado da Fazenda está sujeito à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, a quem compete julgar da sua regularidade (artigo 37 do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1939).

7. A prestação de contas referente a vencimentos, salários e vantagens será denominada "Prestação de Contas de Pessoal" e deverá obedecer às seguintes normas:

7.1 Será constituída de um demonstrativo organizado mensalmente, observada a classificação orçamentária constante das notas de empenho fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (item 4), indicando na coluna própria do título Receita, o saldo do mês anterior e as quantias brutas recebidas da SEFA no decorrer do mês; no título Despesa, as quantias descontadas pela SEFA, os pagamentos e os recolhimentos efetuados e na coluna Saldo, a diferença entre a Receita e a Despesa, se houver.

7.2 Todas as quantias relativas a vencimentos, salários e vantagens recebidas da SEFA no decorrer do mês deverão constar, obrigatoriamente

te, da prestação de contas do mesmo mês.

7.3 Se no decorrer do mês não houver sido efetuado nenhum recebimento, a prestação de contas do mês ficará restrita aos saldos que passaram do mês anterior e transferidos para o mês seguinte.

7.4 A Unidade Orçamentária só deixará de organizar a respectiva prestação de contas mensal, se no decorrer do mês não houver recebido vencimentos, salários e vantagens da SEFA e não houver saldo do mês anterior a transferir para o mês seguinte.

7.5 Os vencimentos, salários e vantagens sacados a maior ou indevidamente, deverão ser recolhidos à SEFA, obrigatoriamente, até o mês seguinte ao do respectivo saque.

7.6 Os vencimentos, salários e vantagens não reclamados pelos interessados não poderão permanecer depositados na Unidade Orçamentária por prazo superior a dois (2) meses. Findo esse prazo deverão ser recolhidos à SEFA acompanhados da respectiva guia contendo todos os esclarecimentos necessários.

7.7 Como comprovantes de despesa serão anexados ao demonstrativo os cheques individuais de pagamento devidamente quitados e bem assim uma via da apropriação (demonstrativo da Receita e Despesa) elaborada pelo DEPRO. As primeiras e segundas vias desses cheques deverão acompanhar as primeiras e segundas vias, respectivamente das prestações de contas, sendo que a primeira via da prestação de contas deverá ser acompanhada da apropriação acima referida. Os recolhimentos à SEFA serão comprovados pelas respectivas guias, devidamente quitadas pelo Tesoureiro do Departamento de Despesa da SEFA.

7.8 As prestações de contas serão organizadas em três (3) vias, destinando-se a primeira via ao Tribunal de Contas do Estado, a segunda à SEFA e a terceira ao arquivo da Unidade Orçamentária.

7.9 Compete à Unidade Orçamentária elaborar a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos da SEFA. No corrente exercício, os pagamentos efetuados pela SEFA diretamente à Unidade Executora darão lugar a que a respectiva prestação, de contas seja elaborada pela Unidade Executora atendida as mesmas normas traçadas pela presente Portaria para as "Prestações de Contas de Pessoal".

7.10 O ofício de remessa da segunda via da prestação de contas à SEFA deverá mencionar o número e a data do ofício de remessa da primeira via da prestação de contas ao Tribunal de Contas. Os ofícios de remessa deverão mencionar, obrigatoriamente, o número de cheques individuais de pagamento que integram a prestação de contas.

7.11 As prestações de contas deverão ser enviadas aos respectivos destinos no máximo até o último dia do mês seguinte ao vencido.

7.12 Os dirigentes das Unidades Orçamentárias deverão baixar as instruções que se fizerem necessárias a fim de que as suas Unidades Executoras apresentem a respectiva documentação no devido tempo de modo a permitir a elaboração da prestação de contas da Unidade Orçamentária e a respectiva remessa dentro do prazo referido no 7.11.

7.13 Toda a documentação deverá ser convenientemente colecionada e grampeada, para evitar extravio de documento.

8. A prestação de contas dos Elementos de Despesa mencionados no item 3 será denominada "Prestação de Contas de Despesas de Custeio e de Capital".

9. A prestação de Contas de Despesa de Custeio e de Capital será trimestral e deverá obedecer às seguintes normas:

9.1 Será constituída de um demonstrativo confeccionado com base nas notas de empenho entregues pela SEFA (item 4), observada a respectiva classificação orçamentária, indicando na coluna própria do título Receita ou saldo

do trimestre anterior e as quantias recebidas da SEFA no decorrer do trimestre; no título Despesa, as quantias pagas ou recolhidas e na coluna Saldo, a diferença entre Receita e Despesa, se houver.

9.2 Os documentos de despesa deverão se apresentar revestidos das formalidades legais, tais como o "pague-se", o "confere" ou "conferido", o certificado ou atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a classificação da despesa, etc..

9.3 Os documentos de despesa deverão ser acompanhados da respectiva nota de empenho ou sub-empenho expedida pela Unidade Orçamentária e bem assim da respectiva Nota Fiscal. As 1a. e 2a. vias das Notas Fiscais deverão ser anexadas respectivamente, às 1a. e 2a. vias dos documentos de despesa. No caso de haver sido extraída a 2a. via da Nota Fiscal, no verso do documento correspondente deverá constar uma declaração nesse sentido, devidamente datada e assinada pelo Tesoureiro.

9.4 A Nota de empenho de que trata o 9.3 somente será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1971. No corrente exercício financeiro, em substituição à nota de empenho deverá figurar nos documentos da despesa, a declaração de que a mesma foi previamente empenhada na verba própria, devidamente datada e assinada por quem de direito. Ficam dispensadas dessa declaração as Unidades Orçamentárias que já estão expedindo notas de empenho.

9.5 Os recolhimentos deverão ser comprovados pela respectiva guia, devidamente quitada pelo Tesoureiro do Departamento de Despesa da SEFA.

9.6 As prestações de contas serão organizadas em três (3) vias, pelas Unidades Orçamentárias destinando-se a primeira ao Tribunal de Contas do Estado, a segunda à SEFA e a terceira ao arquivo da Unidade Orçamentária.

9.7 O ofício de remessa da segunda via da prestação de contas à SEFA deverá men-

cionar o número e a data do ofício de remessa da primeira via ao Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Toda a documentação deverá ser convenientemente colecionada por elemento da despesa e numeradas e rubricadas as folhas e grampeada, para evitar extravio de qualquer documento.

9.9 As prestações de contas deverão ser enviadas aos respectivos destinos até 30 (trinta) dias após o último dia do trimestre vencido.

9.10 Os saldos das dotações verificadas no último dia do quarto trimestre, deverão ser recolhidos à SEFA, até o dia 31 de dezembro, acompanhados da respectiva guia, para efeito de quitação e inclusão na respectiva prestação de contas da Unidade Orçamentária.

10. As Unidades Orçamentárias, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo respectivo dirigente, poderão entregar parcelas dos seus recursos orçamentários recebidos da SEFA, às suas Unidades Executoras, para aplicação direta pelas mesmas.

10.1 Uma via do plano de aplicação acima referido deverá ser anexada às 1a. e 2a. vias das prestações de contas das Unidades Orçamentárias.

11. Quando ocorrer o caso previsto no item anterior, as quantias entregues serão previamente empenhadas pela Unidade Orçamentária, cabendo ao dirigente da Unidade Executora contemplada apresentar as respectivas prestações de contas constituída de um demonstrativo acompanhado dos comprovantes das despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais. Tais despesas deverão obedecer ao previsto no Plano de aplicação (item 10) e a prestação de contas aos critérios fixados na presente Portaria.

11.1 Nos documentos de despesa, o "Pague-se" será apósto pelo dirigente da Unidade Executora que recebeu os recursos, cabendo nesse caso ao dirigente da Unidade Orçamentária apóst apenas o "reconheço a legalidade da despesa", após a devida con-

ferência dos documentos apresentados, pelo funcionário designado para executar esse serviço.

11.2 As prestações de contas das Unidades Executoras, nos casos previstos no item 10, depois de convenientemente conferidos deverão ser incluídos nas prestações de contas da Unidade Orçamentária, por Unidade Executora. O responsável pela regularidade da prestação de contas das Unidades Executoras, perante o Tribunal de Contas do Estado, é o dirigente da Unidade Orçamentária.

11.3 O prazo de prestação de contas das quantias entregues às Unidades Executoras não deverá exceder de dez (10) dias após o trimestre vencido, de modo que a prestação de contas da Unidade Orçamentária seja organizada e remetida nos prazos fixados nesta Portaria.

12. Independente da prestação de contas referida no item 9, as Unidades Orça-

- Depositado no B.E.P.
- Em documentos
- Em moeda corrente

T O T A L

Essa demonstração deverá ser datada do último dia do mês que se referir, assinada pelo Tesoureiro, conferida pelo funcionário designado para esse fim e visada pelo dirigente da Unidade Orçamentária.

13. Ficam aprovados os modelos para as Prestações de Contas de Pessoal e Prestação de Contas de Despesas de Custeio e de Capital, assim como para o Balancete Mensal de Receita e Despesa, que acompanham a presente Portaria.

14. A falta de apresentação da Prestação de Contas das Despesas de Custeio e de Capital, no prazo fixado nesta

mentárias deverão organizar, mensalmente para remessa à SEFA até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido, um Balancete de Receita e Despesa, incluindo todos os recebimentos e pagamentos efetuados no mês.

12.1 O Balancete Mensal de Receita e Despesa não será acompanhado de documentos de Receita e Despesa, apenas evidenciará os saldos do mês anterior, as quantias recebidas, as despesas efetuadas e os saldos para o mês seguinte.

12.2 O Balancete Mensal será elaborado em duas (2) vias, destinando-se a primeira à SEFA e a segunda ao arquivo da Unidade Orçamentária.

12.3 Juntamente com o Balancete Mensal de Receita e Despesa, as Unidades Orçamentárias deverão apresentar uma demonstração do respectivo saldo, com o seguinte desdobramento:

Cr\$
Cr\$
Cr\$

Cr\$

Portaria, implicará na suspensão do pagamento pela SEFA, nas Cotas Trimestrais para atender às despesas de custeio da Unidade Orçamentária em falta.

15. Ficam revogadas as disposições contidas em Portarias Governamentais anteriores à presente, que colidam com as normas fixadas nesta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

funções de 1o. Suplente de Pretor em São João dos Ramos no Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15.695).

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único do artigo 4o. do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Lourenço Chagas Figueiredo Filho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2o. Suplente de Pretor em São João dos Ramos, no Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15.696).

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único do artigo 4o. do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Aureliana Rodrigues Chagas, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as

Moura Bandeira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1o. Suplente de Pretor em São João da Ponta, no Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15.697).

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único do artigo 4o. do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Joaquim Petronilo de Lima, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2o. Suplente em São João da Ponta, no Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15.698).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

SECRETARIA DO ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o disposto no artigo 121

da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único do artigo 4o. do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Henrique de

Osmarina Sacramento de Araujo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. Eurico — Altamira), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15176)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Omar Bandeira Azulay, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15177)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alair Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no De-

partamento de Educação Primária (Esc. Reunidas Amazonas de Figueiredo — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(e. — Reg. n. 15103)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Zilda Prestes Arnoud, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Pacovatuba — Cametá), 60 dias de licença repouso a contar de 20 de julho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anbrozina Pereira Matos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Donatila S. Lopes), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pinheiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (Dep. de Administração), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro do corrente ano a 3 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Mendonça Furtado Araujo, ocupante do cargo de Professor Primária, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Arthur Pôrto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, NOS AUTOS DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA EM QUE É DISCRIMINANTE: ROMARIZ FISCHER SIA — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o presente processo 01993/69, de 19.05.69, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperati-

vismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

APROVO o presente processo nos autos de medição e discriminação para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 09 de outubro de 1970
Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 15.542)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante:

Associação Mulheres Maranhão
CONSIDERANDO que o presente processo n. 2022/70, de 11.06.70 protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI, são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D. O. de n. 21.8.62, de 04.09.70, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável à requerente, e nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. de n. 2022/70, em 11.06.70, no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, para os ulteriores legais;

Belém, 13 de outubro de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 15.683)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Departamento de Educação e Ensino — Concurso Para Provimento do Cargo de Professor Adjunto na Escola de Serviço Social
—EDITAL—

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução n. 26, de 15.12.69, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 23.12.69, estarão abertas neste Departamento (Passagem Joaquim Nabuco, 79), durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto na Escola de Serviço Social desta Universidade.

2. Conforme determina o art. 4º da citada Resolução, foram fixadas, pela Reitoria, 7 (sete) vagas, assim distribuídas:

Departamentos	Vagas
Disciplinas Básicas	1
Disciplinas Profissionais	6

3. O Concurso será somente de Títulos (Resolução n. 26, Art. 1º) e efetuado pa-

ra os Departamentos acima enumerados (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 8).

4. Ao Concurso para Professor Adjunto só poderão inscrever-se os Professores Assistentes do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou os titulados em Doutor (Decreto-lei n. 465 de 11.2.69).

5. As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido por este Departamento, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;

b) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

c) Certidão de que ocupa o cargo de professor assistente do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou diploma de Doutor obtido em curso credenciado

d) "Curriculum vitae", compreendendo toda a titulação didática, científica, artística, de cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais, que possuir.

6. O Concurso deverá ter início 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições (Instruções da Resolução n. 26, Cap. I, item 2).

7. O julgamento dos Títulos obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

8. Os Títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro (4) grupos:

I — Títulos decorrentes de atividades didáticas;

II — Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral;

III — Títulos acadêmicos;

IV — Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Por atividades didáticas devem ser entendidas:

a — as de ensino de nível superior, em qualquer categoria docente, inclusive auxiliar, e em qualquer espécie de curso, desde que situado na área de conhecimentos sob Concurso ou áreas afins, prioritariamente, e secundariamente aquelas pertinentes a outras áreas de ensino superior, secundário, técnico ou profissional;

b — experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições;

c — qualquer atividade de direção ou chefia, considerada como atividade de ensino.

Por atividades científicas, artísticas e de cultura geral devem ser entendidas:

a — trabalhos publicados sob a forma de livros, capítulos de livros, artigos de periódicos de qualquer natureza ou publicações avulsas impressas ou multigrafadas, que revelem algum valor científico, artístico ou cultural ou alguma originalidade de criação, interpretação ou sistematização;

b — trabalhos apresentados em Congresso, Simpósios, Seminários e Conferências, devidamente autenticados.

Esses títulos são indispensáveis para o julgamento, a apresentação do texto dos trabalhos. Não será tomada em consideração a simples apresentação de certificados sobre os mesmos.

No exame deste grupo de

títulos será considerado o conteúdo dos trabalhos.

Serão considerados títulos acadêmicos:

a — diploma de Doutor ou grau equivalente;

b — diploma de Mestre ou grau equivalente;

c — título de Docente Livre;

d — diplomas ou certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;

e — currículo escolar de curso superior;

f — prêmios e laureas.

Por atividades profissionais entendem-se:

a — o exercício de cargo, função ou atividade profissional, realizado na área sob Concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe que constitua condição para o exercício profissional;

b — títulos conferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem o reconhecimento da capacidade profissional do candidato, na área sob Concurso;

c — outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas e na comunidade a que pertence (Instruções da Resolução n. 26, Cap. II, item 9).

9. A cada grupo de títulos, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), e calculará a nota geral da prova pela média ponderada das notas conferidas a cada grupo, de acordo com o seguinte critério:

I — Atividades didáticas — quatro (4) pesos;

II — Atividades científicas, artísticas ou de cultura geral — três (3) pesos;

III — Títulos acadêmicos — dois (2) pesos;

IV — Atividades profissionais — um (1) peso.

10. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que obtiver, no mínimo, a nota sete (7) na média das notas atribuídas pelos examinadores.

11. Caso haja mais de um candidato aprovado, a classificação obedecerá à ordem decrescente das médias aritméticas das notas gerais obtidas pelos concorrentes.
Belém, 16 de outubro de 1970.

Prof. Ataulpa Rodrigues Leão
Diretor
VISTO:
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 6242 — Dia
16-10-70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

Dr. Humberto Mendonça
Chefe da Procuradoria Jurídica
Decisão Final da D. Geral
do DER-PA na Concorrência
Pública 02/70 — Ponte do
Atalaia.

1 — Tendo em vista a documentação de fls. 74 a 77, que demonstra pela Resolução CRE. 386/70 e Decreto Governamental n. 7.247/70 de que o quilometro zero (0) da Rodovia PA-13 fica estabelecido no local denominado Ponta do Atalaia, na Ilha do Atalaia, no Município de Salinópolis, bem como o relatório final, de fls. 77, da Comissão Permanente para recebimento, abertura e julgamento das Concorrências Públicas deste DER-PA, bem como o mapa demonstrativo do resultado final da Concorrência Pública 02/70, o qual demonstra de forma inequívoca de que a proposta mais vantajosa para os interesses do DER-PA foi a feita pela firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A, na alternativa b) de sua proposta, referida no aludido mapa, esta Dire-

toria Geral homologa a referida Concorrência, julgando vencedor a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A, que apresentou o preço global de Cr\$ 693.250,00 e coeficiente de Cr\$ 7.073,98.

2 — Em face da homologação da Concorrência acima referida, determino que essa P. J. man. do publicar no D.O.E. cópia desta decisão notificando a firma vencedora e os demais concorrentes da decisão final desta Diretoria Geral objeto deste despacho.

3 — A seguir deverá esta P.J. lavrar o competente contrato de empreitada com a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A, vencedora da Concorrência, observando as condições do Edital e os da proposta da firma vencedora, para os devidos fins.

Em 15.10.70

a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6.253 — Dia
16.10.70)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

(C I A M A)
Assembleia Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes número 2702 no

dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
 - Aumento do Capital;
 - Composição da Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 2 de outubro de 1970.

(a) ANTONIO SANTOS CRUZ
Dr. Presidente em exercício
C. n. 16478 — Reg. n. 6226
— Dias — 16, 20 e 23.10.70)

REAL CLUBE S/C

Resumo dos Estatutos do REAL CLUBE S/C, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia.

Denominação: — REAL CLUBE S/C.

Fundo Social: — É constituído de: quotas.

Fins: Tem por fim: a) Estimular, entre os seus associados, os sentimentos de cooperação mútua e o aprimoramento da cultura intelectual.

b) Zelar pelo bem estar dos seus associados e até mesmo dos seus respectivos familiares dependentes.

Sede: — Cidade de Belém Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de agosto de 1970.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 4 anos.

Responsabilidade: — O REAL CLUBE tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Dissolução: — Em caso de dissolução, proceder-se-á conforme a Legislação Civil indicada para o caso.

Diretoria: Presidente: — Christovam Colombo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital à D. Romualdo de Seixas 847.

Secretário: — Geraldo Macedo Nogueira, brasileiro, casado, Secretário.

Tesoureiro: — Severino Marques da Silva, brasileiro, casado, representante comercial.

Belém, 23 de setembro de 1970.

(a) CHRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES — Presidente

Cartória Kés Miranda

Reconheço a assinatura de Christovam Colombo Gonçalves.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 23 de setembro de 1970.

(e) Carlos M. A. Ribeiro
Tab. Substituto
C. n. 16478 — Reg. n. 6229
— Dia — 16.10.70)

ERRATA

Na publicação da Ata da Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1970, da firma CAPRI — CIA. AGROPECUARIA DO RIO INAJÁ, inserida no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, número 21.890 de 1º de Outubro de 1970, saiu com incorreções no Boletim de Subscrição:

Onde se lê:

01 — ABDOU ABIB NONAIN & IRMAO

Leia-se o Correto:

01 ABDOU ABIB HONAIN & IRMAO

Onde e lê no Endereço:

40 — Avenida D. Pedro II n. 1.002 — Araraquara — Sp.

Leia-se o Correto:

40 — Avenida D. Pedro II número 1.022 — Araraquara — Sp.

Onde se lê no Endereço:

59 — Rua Alferes José Costano n. 695 — Piracicaba — Sp.

Leia-se o Correto:

59 — Rua Alferes José Costano número 695 — Piracicaba — Sp.

(Ext. Reg. n. 6223 — Dia — 16.10.70)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

M.T. — D.N.P.V.N.

— C.D.P. —

Assembleia Geral

Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de outubro do corrente ano, às 10 horas, no Edifício sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor de Tráfego, cargo vago desde o dia 10 de setembro de 1970;

b) O que ocorrer.
Belém, 9 de outubro de 1970.

e) Nélcio Decler Lobato
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6203 —
Dias 13, 15 e 16.10.70)

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A.

C.G.C.—MF. 04.960.738

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanco Geral", acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de junho de 1970. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 25 de setembro de 1970.

Mário Goulart de Azevedo
Diretor

Aloysio Antonio Lisboa
Diretor

Moacyr Dias Pereira
Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1970

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras, Benfeitorias, Instalações Pecuárias, Obras em Andamento, Pequenos Implementos Agrícolas e Ferramentas, Equipamentos, Veículos, Arreios e Afins, Móveis e Utensílios, Gado, Formação de Pastagens, Obras de Infra-Estrutura e Agricultura e Abastecimento	403.578,16	Capital autorizado	2.300.000,00
DISPONIVEL		Menos Capital a Subscrever	1.595.370,00
Caixas	5.207,77	Capital Subscrito	704.630,00
Bancos	13.370,70	EXIGIVEL	
Numerário em Trânsito — Banco do Brasil S.A.	11.000,00	Credores Diversos	25.110,60
REALIZAVEL		Títulos a Pagar	135.333,34
Acionistas-Conta de Capital a Realizar	252.865,00		160.443,94
Dévedores Diversos	1.650,00		
RESULTADO PENDENTE		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Déficit Estrutural			
Do exercício anterior	47.620,22		
Despesas de exercícios			
Conforme cronograma anual	129.782,09	Caução da Diretoria	30,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações caucionadas	30,00		
	Cr\$ 865.103,94		Cr\$ 865.103,94

a) Mário Goulart de Azevedo — DIRETOR — Aloysio Antonio Lisboa — DIRETOR — Moacyr Dias Pereira — DIRETOR

a) Gilberto Simões — Chefe da Contabilidade

a) José Francisco de Oliveira

Téc. Cont. CRC-SP—35842
IS—CRC—PA—N. 70

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Nativa Agro-Pecuária S/A, tendo examinado os livros, documentos e Balanço Geral, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1970, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belém, 25 de setembro de 1970.

aa) Waldemar Benedicto Maciel

Oswaldo Mário Bagnoli — Beethoven Lucas

(Ext. — Reg. n. 6241 — Dia 16/10/70)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.

Rua Santo Antônio, 270 — Belém — Pará

Carta Patente n. A.68/4759 do Banco Central do Brasil

Autorização n. 39 do Banco Nacional da Habitação

C. G. C. — 04.955.043

BALANCETE EM 05 DE OUTUBRO DE 1970

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Encaixe (numerário e Depósitos)	3.614.113,46	Capital (residentes no País)	673.120,00
Financiamentos Imobiliários		Reservas e Fundos	600.599,95
— à Indústria de Construção Civil		Letras Imobiliárias	12.370.700,00
vii	10.796.555,67	Depósitos do Público	2.211.991,09
— à Particulares	2.411.523,39	Outras Responsabilidades	763.041,83
	13.208.079,06	Contas de Resultado	1.433.804,85
Aplicações Diversas	73.404,88		
Bens Diversos (Móveis e Imóveis)	234.401,15		
Contas de Resultado	928.258,67		
Contas de Compensação		Contas de Compensação	
— Letras Imobiliárias em Carteira	27.600,00	— Emissão de Letras Imobiliárias	
— Letras Imobiliárias em Circulação		— Tipo "C" (de Renda)	12.397.700,00
— Em Poder do Público	12.370.700,00	— Outras Contas de Compensação	
— Outras Contas de Compensação	25.357.594,00		25.357.594,00
	37.755.294,00		37.755.294,00
Total do Ativo	Cr\$ 55.813.551,23	Total do Passivo	Cr\$ 55.813.551,23

Belém, 06 de outubro de 1970.

a) P. Paulo de Assumpção
Diretor Executivoa) João Batista do Pôrto Neves
Téc. em Contabilidade C.R.C. Pa.—1697

(Ext. — Reg. n. 6207 — Dia 16.10.70)

MERCANTIL SANTO
ANTONIO S/A., COMÉRCIO
IND. E AGRICULTURA
C.G.C.-M.F. 04.977.315

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 9º do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/940, referente ao exercício de 01-09-1969 à 31.08.1970.

Belém, 6 de outubro de 1970.

a) João David Veras
Presidente(Ext. — Reg. n. 6183 —
Dias 9, 16 e 22.10.70)EMPRESA DE TRANSPOR-
TES REGIONAIS S. A.
"ETRESA"
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26.10.70 às 10 horas, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 09 de outubro de 1970.

Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente(Ext. — Reg. n. 6220 — Dias
15, 16 e 20/10/70).JOAQUIM FONSECA, NAVE-
GAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A — "JONASA"
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27.10.70 às 17 horas, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 09 de outubro de 1970.

Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente(Ext. — Reg. n. 6221 — Dias
15, 16 e 20/10/70).

NATIVA AGRPECUARIA S. A.

A V I S O

NATIVA AGRO PECUARIA S. A., avisa seus acionistas que se encontram à sua disposição para exame, na forma do artigo 33 da Lei n. 2627, de 26.9.1940, em sua sede social localizada na Rua João Diogo n. 70, em Belém, Estado do Pará, os seguintes documentos:

- Balanco Social;
- Relatório da Diretoria;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 30 de setembro
de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6240 — Dias —
15, 16 e 20.10.70)

CARTÓRIO DINIZ**2º OFÍCIO**Dr. Jacyntho V. Moreira
de Castro

Tabelião Vitalício

Sucessor de Joanna de Vas-
concellos Diniz

Rua 13 de Maio, 104 —

Fone: 1207

Belém-Pará-Brasil

QUINTO**TRASLADO**

Lº 321

Fls. 153

ESCRITURA PÚBLICA de constituição de sociedade anônima sob a denominação de **AGROPPA/AGRO PECUÁRIA PARAÍSO S/A.** como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem desta Escritura Pública que, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104) compareceram, partes justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, estabelecida nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 04.895.587, representada neste ato por seus Diretores **AMÉLIO MARQUES PAIXÃO** e **AMADEU FERNANDES CAVACO**, ambos portugueses, casados, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade; **DAVID LOPES**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro número 1.298-SRE/PA e do Cartão de Pessoa Física número 000172992, representado neste ato por seu bastante procurador, **AMÉLIO MARQUES PAIXÃO**, que provou o mandato com a procuração de 2 de julho de 1970, lavrada às folhas 129, do livro 137, destas notas, cujos dizeres irão transcritos no traslado desta escritura; **AMÉLIO MARQUES PAIXÃO**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, número 8925-SRE-PA e do Cartão de Pessoa Física, número

002229092; **ALVARO DOMINGUES CORREIA**, português, desquitado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, número 7635/PA e do Cartão de Pessoa Física, número 0002228952, representado neste ato por seu bastante procurador, **AUGUSTO GONÇALVES CORREIA**, que provou o mandato com a procuração de 12 de agosto de 1970, lavrada às folhas 144 verso, do livro 56, das notas do tabelião Alberto Rodrigues do Nascimento, do Estado do Amazonas, a qual ficará arquivada neste Cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; — **AMADEU FERNANDES CAVACO**, português, casado, industrial e economista, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro número 8958-SRE/PA e do Cartão de Pessoa Física número 000173022; — **AUGUSTO GONÇALVES CORREIA**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiro, número 9093-SRE/PA e do Cartão de Pessoa Física, número 003417032; doutor **ANTONIO GONÇALVES BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional, número 9-A-2 e do Cartão de Pessoa Física, número 000209232; **FERNANDA FONSECA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, Técnica em Contabilidade, portadora da Carteira de Identidade Profissional número 0416-CRC-PA e do Cartão de Pessoa Física, número 001230722; **GERMANO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, viúvo, proprietário, portador da Carteira de Identidade número 132.368-SSP/PA e do Cartão de Pessoa Física, número 004280672; e **ANTONIO COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do Cartão de Pessoa Física número 005048234, representado neste ato por seu bastante procurador **AMÉLIO MARQUES PAIXÃO**, que provou o mandato com a procuração de 3 de agosto de 1970, lavrada às folhas 97, do livro 947, das notas do Cartório Pragana, da cidade do Recife-Pernambuco, a qual ficará arquivada neste cartório,

depois de registrada no Livro 33, competente, indo os dizeres desse registro transcrito no traslado desta escritura; — os presentes, com exceção dos representados são domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, os ausentes por intermédio de seus referidos procuradores — **QUE**, pela presente escritura e nos melhores termos de direito resolveram constituir uma sociedade anônima, com sede e fôro nesta cidade de Belém, e seu estabelecimento agropecuário no município de Nova Timboteua, deste Estado, o qual se regerá pelo Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, demais disposições que lhe foram aplicáveis e pelos Estatutos que vão constar desta escritura; — **QUE**, a sociedade ora constituída distinguir-se-á pela denominação de **Agroppa — AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A.**, tendo por objetivo a exploração agropecuária, na comercialização de seus produtos dentro e fora do país e todas as outras atividades que lhe são inerentes e permitidas por lei e de conveniência dos interesses sociais, com o Capital Autorizado de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma; **QUE** a outorgante e reciprocamente outorgada **MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, é legítima possuidora dos imóveis seguintes: 1.º) lotes de terra conhecida pelo nome de "Cassiano", com uma área de 300 ha., limitando-se ao Norte pela paralela Tucuman e Rodovia PA-24, pelo Sul com a paralela Abijú, pelo lado Leste com a travessa Sumauma e pelo lado Oeste, com a travessa Cumarú, avaliada em Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); — 2.º) Os lotes de terra denominado

"São Germano" com 625 ha., tem como limite Norte, a antiga Estrada de Feixe Boi; ao Sul a paralela Patuaú, pelo lado Leste a Rodovia PA-24 e pelo Oeste a cidade de Nova Timboteua, avallado em Dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00); — 3.º) Gleba de terras denominadas "Fazenda Paraíso", com uma área de 148.4619 ha., que tem como limites ao Norte o Rio Maracanã, ao Sul as terras dos herdeiros de José Carlos Gondim, a Leste o Igarapé Ajuriteua e a Oeste com as terras de Walbert Pinto Soares, avallada em Catorze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 14.800,00), estando esses imóveis transcritos em nome da outorgante **MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no Registro de Imóveis, da cidade de Nova Timboteua, deste Estado, a cargo do Oficial Simão Miguel Abraão, no Livro 1-A, folhas 5, 16, 32 e 34, sob os números 2, 224, 372 e 381 e Livro 3-A, folhas 160 e 161, sob os números de ordem 472, 474 e 475, respectivamente; **QUE** os imóveis acima descritos se encontram benfeitorias, aparelhamento Agrário, cultura, veículos, animais de criação e produção, a seguir discriminados com os seus respectivos valores: total das terras já acima descritas: Trinta e dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 32.300,00); — Benfeitorias — no lote Cassiano — 1 estábulo para 100 reses, cobertura de telha, piso de cimento com divisões de madeira, côcho para ração e água, bezerro e maternidade com área total de 94 x 12 ms. — avallado em Cr\$ 20.000,00; Depósito para adubos, cobertura de zinco, parede de alvenaria, piso de cimento, com a área de 10 x 24 ms., avallado em Cr\$ 2.500,00; — Casa para roda d'água em madeira, piso de chão batido, cobertura de zinco, com a área de 9 x 6 ms. — avallado em Cr\$ 1.800,00; — Duas casas para funcionário, em madeira, sobre pilares de alvenaria, cobertura de telhas, piso de madeira, área de 8 ms. x 8 ms., avalladas em Cr\$ 6.000,00; — Seis (6) ga-

linheiros de madeira, cobertura de telhas, piso de cimento, área de 18 x 12 ms. avaliadas em Cr\$ 2.000,00; cinco (5) galinheiros, em madeira, coberto de telhas, com diversas áreas, avaliadas em Cr\$ 5.200,00; — Galpão de madeira, cobertura de telha, piso de cimento, com a área de 12 x 18 ms., avaliado em Cr\$ 5.400,00; — Curral de madeira rústico de 10 x 10 ms., avaliado em Cr\$ 500,00; — 5.000 metros de cerca de arame farpado de 3 a 4 fios com madeira de lei, avaliado em Cr\$ 4.500,00; no Lote São Germano — três casas para funcionários, construída em madeira sob pilares de alvenaria cobertura de telhas, piso de madeira, área de 8 ms x 8 ms, avaliadas em Cr\$ 9.000,00; Galpão coberto de telha, piso de cimento, área de 17 x 16 ms., avaliada em Cr\$ 5.500,00; — Depósito para adubo, em madeira, cobertura de telhas, piso de chão batido, área de 12 x 8 ms. avaliado em Cr\$ 1.500,00; Casa de taipa, cobertura de telha, piso de chão batido, com área de 5 x 8 ms. avaliada em Cr\$ 3.600,00; — 4.000 metros de cerca de arame farpado com 4 e 5 fios, de madeira de lei, avaliado em Cr\$ 3.600,00; no lote Paraíso — Casa de Madeira, cobertura de cavaco, piso de chão batido, com a área de 6 x 12 ms. avaliada em Cr\$ 500,00; 2.500 metros de arame farpado de 3 a 4 fios, com madeira de lei, avaliado em Cr\$ 2.700,00; aparelhamento Agrário — Triturador de ração marca Menta número 70667, avaliado em Cr\$ 1.650,00; Micro trator Tobatta, mod. KF, número 13.177, com complementos, avaliado em Cr\$ 4.000,00; Micro trator Tobatta mod. K. F. número 18.706, com complementos, avaliado em Cr\$ 4.000,00; Carreta Pontal para micro trator, capacidade de 0,5, avaliada em Cr\$ 1.100,00; Carreta para 3 toneladas marca Iema, modelo B1 c/4 pneus 7,50 x 16, avaliada em Cr\$ 1.800,00; Moinho a martelo com cilindros e peneiras marca Zacarias n. 2, avaliado em Cr\$ 1.000,00; Motor estacio-

nário marca Denzt modelo 11 de 11-12 HP., número 50246, avaliado em Cr\$ 2.000,00; Balança Filizola para 300 Kg número 2.340, avaliada em Cr\$ 150,00; — Duas chocadeiras a querosene com capacidade para 600 ovos, avaliadas em Cr\$ 1.800,00; Chocadeira a querosene, com capacidade para 350 ovos, avaliada em Cr\$ 800,00; Bateria aquecimento, capacidade para 1.000 pintos, avaliada em Cr\$ 800,00; Secador de pimenta, marca Torres modelo 1.091, número 1.032, avaliado em Cr\$ 6.000,00; Dois ventiladores de pimenta fabricação regional avaliados em Cr\$ 200,00; Debulhador de pimenta, fabricação regional, avaliado em Cr\$ 600,00; — Gerador elétrico de 3 KVA., marca Irne modelo PG, número 27.862, avaliado em Cr\$ 1.000,00; Pulverizador, motorizado, marca Hatsuta, modelo 167, número 653.424, com motor Briggs & Stratton, de 3 HP modelo 88.301 tipo 029.101 com tanque de 100 litros e mangueira de 3/8 avaliado em Cr\$ 1.000,00; trator Massey Ferguson modelo MF-65 novo com lâmina dianteira marca Mardz chocadeira (coletiva) modelo MF-77-11, marca Massey Ferguson, modelo MF-35-11 e caçamba tipo garfo modelo MF-35-11, avaliados em Cr\$ 38.000,00; Grade de 24 discos sem marca e número aparente avaliada em Cr\$ 400,00; Pulverizador Costal motorizado modelo R5B, avaliado em Cr\$ 1.700,00; Arado de 2 discos de 30, marca Massey-Ferguson, modelo MF-68-11, avaliado em Cr\$ 2.000,00; Parafusador de sêlo marca Margay Ferguson, modelo MF-723, com broca de 9 e 24º avaliado em Cr\$ 3.000,00; — Cultura — 32.500 pés de pimenta do reino com produção, avaliadas em Cr\$ 130.000,00; 25.000 pés de pimenta não plantadas, avaliadas em Cr\$ 50.000,00; — 140.000 ha. de pasto plantado com diversas gramineas (Braquiária, Colonião, Elefante e Jaragua) avaliado com Cr\$ 14.000,00; Veículos — Um caminhão de 6 toneladas, marca Mercedes Benz,

modelo 1969, avaliado em Cr\$ 36.000,00; — Animais de criação — 70 vacas baixa mestiçagem Gir-Nelore, avaliadas em Cr\$ 30.800,00; 3 reprodutores Nelore, avaliados em 4.900,00; 60 novilhas de 1 a 3 anos, avaliadas em Cr\$ 24.000,00; 55 garrotes de 1 a 3 anos, avaliados em Cr\$ 19.250,00; 60 bezerros, avaliados em Cr\$ 3.900,00, 1.000 galinhas poedeiras, cross-D-55, avaliadas em Cr\$ 5.000,00; Produção estimada de 90.000 kg. de pimenta do reino seca no valor de Cr\$ 153.000,00; Resumo — Valor das Terras — Cr\$ 32.300,00; — Benfeitorias — Cr\$ 73.850,00; Aparelhamento: Agrário — Cr\$ 73.000,00; Cultura — Cr\$ 194.000,00; Veículos — Cr\$ 36.000,00; Animais de criação — Cr\$ 87.850,00 e Produção — Cr\$ 153.000,00. Soma Total: Cr\$ 650.000,00; (SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), tudo conforme laudo de avaliação elaborado pelos engenheiros Manoel Milton Ferreira da Silva, Osvaldo Galvão Pereira e Batista Benito Gabriel Calzavara, escolhido por todos os acionistas e de cujo laudo concordam plenamente em todos os seus termos, Laudo esse que me foi apresentado e ficará arquivado neste cartório, para os fins de direito; QUE, para efeito de integralização de ações que vai a mesma subscrever na sociedade que ora se constitui e com a aceitação dos demais outorgantes, e reciprocamente outorgados vem ela outorgante e reciprocamente outorgada MARTINS MELO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada por seus Diretores AMÉLIO MARQUES PAIXÃO e AMADEU FERNANDES CAVACO, já acima individualizados, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de junho de 1970, conforme Ata publicada no Diário Oficial deste Estado, sob o número 21.849, página 14, em 18 de agosto de 1970, cujo exemplar me foi exibida e ficará arquivado neste cartório, indo os dizeres dessa publicação transcritos no traslado desta escritura, in-

corporar ao patrimônio da sociedade que ora se constitui, as terras, benfeitorias, aparelhamentos agrários, cultura, veículos, animais, de criação e Produção acima descritos, no valor total de SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS. (Cr\$ 650.000,00) para efeito de integralização das ações que vai subscrever na sociedade que ora se constitui, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; — QUE, conforme comprovante que vai transcrito no traslado desta escritura, já depositado no Banco do Brasil S/A., a quantia correspondente a dez por cento (10%) do capital subscrito em dinheiro; QUE, satisfeitas, assim, todas as exigências legais para a constituição da sociedade Agropia — AGROPECUÁRIA PARAÍSO S/A., os outorgantes e reciprocamente outorgados cujas qualificações exigidas por lei já constam no preâmbulo desta escritura, subscrevem e distribuem entre si setenta e cinco mil (75.000) ações do Capital autorizado de trezentas mil (300.000) ações que compõem o Capital da sociedade que ora se constitui, na seguinte proporção: MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO — 65.000 ações, no valor de Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00); DAVID LOPES — 1.900 ações, no valor de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00); AMÉLIO MARQUES PAIXÃO — 2.000 ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); ALVARO DOMINGUES CORREIA, .. 1.900 ações, no valor de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00); — AMADEU FERNANDES CAVACO, 1.900 ações, no valor de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00); — AUGUSTO GONÇALVES CORREIA — 1.900 ações no valor de Dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00); doutor ANTONIO GONÇALVES BASTOS, FERNANDO FONSECA DA SILVA, GERMANO JOSÉ MELO e ANTONIO COELHO JÚNIOR, 100 ações cada um, no total de

400, no valor de Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); — **QUE**, as setenta e cinco (75.000,00) ações no valor de Setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), quantia essa realizada neste ato e ocasião da seguinte maneira: — Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) por meio de terras, benfeitorias, aparelhamento agrário, cultura, veículos, animais de criação e produção, já acima discriminados, incorporados ao patrimônio da sociedade que ora se constitui pela outorgante e reciprocamente outorgada **MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO** e Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente e legal deste País, do que dou fé; **QUE**, satisfeitas, assim todas as exigências legais para a perfeita constituição de **AGROPPA AGRO PECUÁRIA PARAÍSO S/A.**, os outorgantes e reciprocamente outorgados como únicos componentes e subscritores de parte do capital social já realizado, parte essa no valor de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00) concretizam nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecido: — **ESTATUTOS SOCIAIS**. — **CAPÍTULO I** — Da Denominação, Sede, Fins e Duração — **ARTIGO 1º** — Sob a denominação social de **AGROPPA AGRO PECUÁRIA PARAÍSO S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis; — **ARTIGO 2º** — O objeto da sociedade consiste na exploração agropecuária, na comercialização de seus produtos dentro e fora do País e todas ou outras atividades que lhe são inerentes e permitidas por lei, de conveniência aos interesses sociais; — **ARTIGO 3º** — A sociedade tem sua sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará e seu estabelecimento Agropecuário no município de Nova Timboteua, neste Estado, podendo manter escritórios, filiais ou sucursais em qualquer parte do território na-

cional ou no exterior, mediante deliberação da diretoria; — **ARTIGO 4º** — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo porém, ser dissolvida ou entrar em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor; — **CAPÍTULO II** — Do Capital Social e das Ações — **ARTIGO 5º** — O Capital autorizado da sociedade é de **TRES MILHOES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma. Nas deliberações da Assembléia Geral, cada ação dá direito a um voto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Fica estabelecido que a emissão de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado, não importará em alteração destes Estatutos, todavia será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial dentro do prazo de trinta (30) dias de sua emissão, sendo, que a emissão dessas ações exigirá integralização no mínimo de 15% do seu valor sendo que o saldo deverá ser integralizado dentro de doze (12) meses, de acordo com a chamada da diretoria. A integralização das ações, poderá ser feita em dinheiro, bens e valores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Serão emitidas ações preferenciais para subscritores detentores de fundos oriundos da lei 4216/63, ou bem assim oriundas de outras fontes relacionadas com o regime fiscal de estímulo ao desenvolvimento econômico da Região Amazônica; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos privilégios que costumam: prioridade no reembolso do Capital Social, prioridade na distribuição de dividendos anual não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, participação nos lucros remanescentes que forem distribuídas em igualdade de condição das ações ordinárias; **PARÁGRAFO QUARTO** — As ações preferenciais são intransferíveis, nominativas e irredimíveis pelo prazo de

cinco (5) anos; — **PARÁGRAFO QUINTO** — Qualquer processo de emissão de novas ações, mesmo dentro dos limites do capital autorizado, carece de audiência do Conselho Fiscal; — **ARTIGO 6º** — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações, devendo os certificados ou títulos serem assinados por dois (2) Diretores. A Sociedade não pode negociar as suas ações, todavia lhe é permitido efetuar operações de reembolso, resgate, amortização ou compras, tudo, porém, de acordo com as prescrições legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Qualquer acionista poderá vender as suas ações, devendo, porém, primordialmente, oferecê-las à Diretoria, que as não adquirindo, no ato da oferta, terá direito de opção de compra, pagando-as pelo preço que alcançarem na Bolsa de Valores. Fica estipulado que, a Bolsa de Valores somente efetivará a transferência dessas ações, quando obtiver o pronunciamento expresso da diretoria sobre a aceitação ou não da venda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Não gozarão os acionistas do direito de preferência para a subscrição de ações emitidas e colocadas pela diretoria dentro dos limites do capital autorizado, a não ser nos casos previstos no Art. 45, § 3º, da Lei 4728; — **CAPÍTULO III** — Da Administração da Sociedade — **ARTIGO 7º** — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por três (3) membros, todos acionistas, residentes no país, com os seguintes cargos: 1º Diretor Superintendente e 2º Diretores Executivos, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Cada membro da Diretoria, prestará caução de 10 ações em garantia de sua gestão, caução que somente será levantada depois do diretor ter suas contas aprovadas; — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente e na sua ausên-

cia ou impedimento, por dois (2) Diretores Executivos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Fica qualquer dos Diretores com poderes de gerência, movimentando as contas bancárias e assinando isoladamente todos os papéis e documentos de interesse da sociedade, excetuando-se porém nos contratos de empréstimos, arrendamentos, hipotecas, penhoras, anticresis e de venda de imóveis ou maquinismos da sociedade, os quais, deverão conter a assinatura conjunta de dois diretores; — **PARÁGRAFO QUARTO** — Os honorários e gratificações dos Diretores, serão fixados pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO QUINTO** — Vagando o cargo de qualquer dos diretores, os demais, caso julguem necessário escolherão um substituto entre os acionistas que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituído. Se ocorrer mais de uma vaga, a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelos Diretores remanescentes, ou se não houver, pelo Conselho Fiscal, para eleição dos substitutos que exerceram o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos. **PARÁGRAFO SEXTO** — Caberá ao diretor ou diretores substitutos, os encargos e proventos do diretor ou diretores substituídos. **CAPÍTULO IV** — DO **CONSELHO FISCAL**. — **ARTIGO 8º** — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os membros do Conselho Fiscal, têm as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V** — Da Assembléia Geral — **ARTIGO 9º** — A Assembléia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhe confere, reunir-se-á ordinária-

mente dentro do primeiro trimestre de cada ano, para julgamento das contas da diretoria do exercício anterior; extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, a manifestação dos acionistas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral será presidida por um acionista aclamado no momento pelos demais acionistas, presente a cada reunião. ARTIGO 10 — Compete primitivamente a Assembléia Geral: a) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) apreciar anualmente as contas da Diretoria e deliberar sobre o Balanço por ela apresentado; c) fixar anualmente a remuneração e gratificação dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal; d) alterar os presentes estatutos; e) decidir sobre a oportunidade e forma de liquidação da sociedade. CAPITULO VI — Do Exercício Social — ARTIGO 11 — O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral e serão apurados os resultados do exercício. ARTIGO 12 — Dos lucros verificados em Balanço Geral, serão deduzidos: a) 5% para Reserva Legal, de acordo com o previsto em Lei; b) 10% para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade; — PARÁGRAFO PRIMEIRO — 50% da importância correspondente a letra b) serão aplicados em obras e serviços de Assistência Médica e Social que beneficiem os empregados da sociedade; os 50% restante serão no decorrer do exercício subsequentes distribuídos como participação dos empregados que na data do respectivo balanço, já mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e os salários percebidos. PARÁGRAFO SEGUNDO — O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral, para

diretoria deliberarem os acionistas. CAPITULO VII — Da liquidação — ARTIGO 13 — A Sociedade entrará em liquidação ou se dissolverá nos casos previstos em lei. PARÁGRAFO UNICO — A Assembléia Geral Extraordinária convocada, estabelecerá o modo pelo qual deverá ser feita a liquidação, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, as suas remunerações e o prazo de mandato dos liquidantes. CAPITULO VIII — Disposições Gerais e Transitórias — ARTIGO 14 — O mandato dos primeiros diretores eleitos nos termos do presente estatuto expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1971, que deliberará sobre as contas da diretoria do exercício de 1970; ARTIGO 15 — A Sociedade assume todo e qualquer ônus e responsabilidades, que pesem ou venham a pesar sobre os seus bens. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor, pertinentes à matéria; — ARTIGO 16 — Compõem a primeira Diretoria os senhores: — a) Diretor Superintendente — AMÉLIO MARQUES PAIXÃO — b) Diretores Executivos — AMADEU FERNANDES CAVACO e AUGUSTO GONÇALVES CORREIRA, cujas identidades já constam desta escritura; O Conselho Fiscal, terá a seguinte composição: Membros efetivos — GERMANO JOSÉ DE MELO, FERNANDA FONSECA DA SILVA e ANTONIO COELHO JUNIOR; Suplentes — DAVID LOPES, ALVARO DOMINGUES CORREIA e FRANCISCO CORREA DA SILVA, português, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade de estrangeiro número 141.957, os demais já foram identificados; no preâmbulo desta escritura; — ARTIGO 17 — No exercício corrente de 1970 e até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária de 1971, cada Diretor receberá o pro-labore mensal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de cinco cruzeiros

(Cr\$ 5,00) por mês; — ARTIGO 18 — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei de Sociedades anônimas. — Fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Instituto Nacional de Previdência Social. Certificado de Quitação. Certificado n. REAA-239/70. Para uso da repartição. Certificado de Quitação. Ressalva do direito da cobrar qualquer débito que porventura venha a ser apurado. Certificado que, contra a empresa abaixo, não consta qualquer débito para com a Previdência Social, para os fins previstos no artigo 141, da lei número 3.807, de 26.8.60, com a nova redação dada pelo Dec. lei n. 66 de 21.11.66, Local data — Belém, 15 de setembro de 1970. Assinatura — José Maria Frota Rôlo. 215714. Coordenador — adkimtp da arrecadação e Fiscalização — Firma ou razão social da Empresa. Martins Melo, S/A. Indústria e Comércio. n. de matrícula 12-014.01.350/11. Domicílio da empresa — rua, número — bairro — cidade — zona fiscal. Rua Jerônimo Pimentel n. 650, Umarizal, Belém-Pará. Finalidade da Certidão. Para os fins previstos nas alíneas a e, do artigo 4º do Decreto n. 60.368, de 11.3.67. Não contém emendas nem rasuras. — Crédito — 31029. Depósitos obrigatórios: à vista — 56 — Constituição e aumento de capital de S/A. Dec. lei 5956/43. Agroppa — Agropecuária Paraíso S/A. Banco do Brasil S/A. Belém (PA) 17 de setembro de 1970. Recebemos de Agroppa — Agropecuária Paraíso S/A, a quantia de dez mil cruzeiros, correspondentes aos 10% que se refere o Dec. 5965/43 do valor do capital Cr\$ 10.000,00, subscrito em dinheiro conf. guia anexa Banco do Brasil S/A. Waldir Amênio de Jesus Miranda, Caixa Executiva. Abílio Cavalcante Dantas — Ajudante Serviço

70 — setembro — 17 — ... 10.000,00 (autenticação mecânica). — Conforme os originais, aos quais me reporto. Declaro que me foram apresentados, os talões do Imposto Territorial rural dos imóveis que foram incorporados ao patrimônio da sociedade ora constituída, referente o exercício de 1970, devidos ao IBRA. — Declaro que a presente escritura está isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, em virtude do que preceitua item I do artigo 7.º, da lei número 3.818 de 22 de março de 1967. — Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 21 de setembro de 1970. (aa) Por mim e P. p. AMÉLIO MARQUES PAIXÃO. — AMADEU FERNANDES CAVACO. — Por mim e P. p. AUGUSTO GONÇALVES CORREIRA. — ANTONIO GONÇALVES BASTOS — FERNANDA FONSECA DA SILVA. — GERMANO JOSÉ DE MELO. — Testemunhas: Alírio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Cartório Diniz. Livro 137, fls. 129. Procuração que faz DAVID LOPES. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, a rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), DAVID LOPES, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a rua

Belém do Couto, número 570, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar o outorgante em todos os atos de constituição da empresa Agropecuária Paraíso S.A., podendo o outorgado praticar todos os atos para isso necessários, inclusive subscrever e integralizar ações, assinar o respectivo contrato por instrumento público ou particular, aceitando e estipulando cláusulas e condições; representá-lo ainda em reuniões ou assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da mencionada sociedade, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos, inclusive votar e ser votado, em eleições para membros da sua Diretoria e seus Conselhos Fiscais, efetivos e suplentes; receber dividendos das ações averbadas em seu nome; aprovar estatutos, contas, balanços e balancetes; assinar livros de atas e presenças; enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido. Assim o disse do que dou fé; pedu-me este instrumento que pude ler, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Belém, 2 de julho de 1970. (a) DAVID LOPES. Tests: Alfrío Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Livro 56, fls. 144 v. — República Federativa do Brasil. Estado de Amazonas — Comarca de Itacoatiara — Município de Itacoatiara — Distrito. — Alberto Rodrigues do Nascimento — tabelião. Procura-

ção bastante que faz ALVARO DOMINGUES CORREIA. — Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e sete (12) dias do mês de agosto do dito ano, nesta cidade de Itacoatiara, Estado de Amazonas, compareceu em meu cartório Alvaro Domingues Corrêa, português, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; — reconhecido pelo próprio e das testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, AUGUSTO GONÇALVES CORREIA, português, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, para representar em todos os atos de constituição da Empresa Agro-Pecuária Paraíso S.A., podendo praticar todos os atos para caso necessário, inclusive subscrever e integralizar ações, assinar os respectivos contratos por instrumentos públicos ou particular, aceitando e estipulando cláusulas e condições, representar ainda em reuniões ou assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da mencionada sociedade, discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto, aprovar estatutos, contas, balanços e balancetes, assinar livros de atas e presenças, enfim, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto necessário se torne para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, lendo-o e assinando com as testemunhas João Batista Almeida da Silva e Maria Batista Matos, brasileiros, maiores, sui-juris, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, dou fé. Eu, Alberto Rodrigues do Nascimento, tabelião, o escrevi e assino. O tabelião — (a) Alberto Rodrigues do Nascimento, Itacoatiara, 12 de agosto de 1970. (aa) Alvaro Domingos

Correa, João Batista Almeida da Silva, Maria Batista Matos. Era o que se continha. Traslado do próprio original, pela primeira vez, nesta data. Eu, Alberto Rodrigues do Nascimento, tabelião, o datilografei, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Alberto Rodrigues do Nascimento (Esta reconhecida. 1º Cartório de Notas. Rua do Imperador Pedro II, 468. Bel. Galba Marinho Pragana, tabelião — Ivan Pereira de Oliveira — substituto. Recife — Pernambuco, 1º Traslado. Lº 947 — fls. 97. República Federativa do Brasil. Procuração bastante que faz Antonio Coêlho Júnior: — Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e sete (12) dias do mês de agosto nesta cidade de Recife Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartório, a rua do Imperador Pedro II, número 468, perante mim tabelião, compareceu como outorgante Antonio Coêlho Júnior, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade reconhecido das testemunhas abaixo assinadas, dou fé. E perante elas disse, que pela presente constitui seu procurador bastante Amélio Marques Paixão, português, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para assinar a Ata e escritura de constituição da Agro-Pecuária Paraíso S.A., aprovar os Estatutos, subscrever as ações que lhe forem destinadas e todo e qualquer documento inerente à Sociedade a ser fundada na cidade de Nova Timboteua e a sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sita à rua Jerônimo Pimentel número 650, podendo o outorgado substabelecer todos ou parte dos poderes. Em fé e da verdade, assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim tabelião, assinou com as testemunhas presentes, Mirtez Ferreira e Edinaldo Andrade, dou fé. Eu, Glauro Maura da Silva Santos, escrevi e assino. O tabelião — (a) Alberto Rodrigues do Nascimento, Itacoatiara, 12 de agosto de 1970. (aa) Alvaro Domingos

verdade. Recife, 3 de agosto de 1970. O tabelião Público — Galba Marinho Pragana. (aa) Antonio Coêlho Júnior, Mirtez Ferreira, Edinaldo Andrade. Conforme o original, dou fé. Data infra. Erasmo Falcão — Recife 3 de agosto de 1970. Em testemunho (sinal público) da verdade). Erasmo Falcão substituto. — Martins Melo S.A. Indústria e Comércio. CGC 04895587. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de junho de 1970. Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, em sua sede social, à rua Jerônimo Pimentel número 650 (seiscentos e cinquenta) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da empresa Martins Melo S.A., Indústria e Comércio, previamente convocados para tal fim, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte". Estando presentes ou representados acionistas possuidores de mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no livro de Presença, foi aclamado para presidir os trabalhos, o acionista Doutor Antonio Gonçalves Bastos, que convidou para secretariá-lo a acionista Fernanda Fonseca da Silva. Uma vez constituída a mesa, ordenou o senhor Presidente que fosse lido o anúncio convocatório que estava assim redigido: Martins Melo S.A., Indústria e Comércio. Convocação. Convidamos os senhores acionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 24 às 16 horas, em nossa sede social, à rua Jerônimo Pimentel número 650, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) permissão para participar na constituição de uma empresa agro-pecuária de interesse para o desenvolvimento da região; b) Transferência de bens como parte do capital da empresa acima; c) o que ocorrer. Belém, 7 de junho de 1970. (a) A Diretoria. A seguir o senhor Presidente, solicitou a mim secretária, que procedes-

se a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que se encontram sobre a mesa, documentos esses que são do seguinte teor: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria de Martins Melo S.A., Indústria e Comércio, considerando os benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo governo aos empreendimentos, agro-pecuários, propõe: 1 — que lhe seja permitida de participar de uma empresa Agro-Pecuária. 2 — que esta participação seja feita com a incorporação dos bens constitutivos do patrimônio da Granja. S. Germano em Nova Timboteua, Estado do Pará. 3 — que concordem desde já com o valor e conferência dos bens a ser apresentado no laudo de avaliação, pela sociedade em constituição, uma vez que, no momento é difícil ter-se uma idéia de quanto os mesmos valem. Belém, 22 de junho de 1970. (a) A diretoria. Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade de Martins Melo S.A., Indústria e Comércio, examinando a proposta da diretoria acham as suas ponderações fundamentadas no mais alto interesse da empresa e da Região, sendo de parecer que a Assembléia aprove integralmente aquela proposta. Belém, 23 de junho de 1970. (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Ribeiro França. Com a palavra o sr. Presidente, lembrou que seria melhor antes de mais nada, fazer-se um balanço semestral onde ter-se-ia o verdadeiro valor dos bens a serem incorporados. A maior parte dos presentes manifestou-se contrária à lembrança do senhor Presidente, sob o fundamento de que no momento seria de difícil efetivação o levantamento do balanço considerando ser época de safra e os estoques diariamente estarem sofrendo modificações. Pela a palavra o acionista senhor Ivo Loureiro do Amaral que diz achar boa a idéia do senhor presidente, mas que tomando em consideração a quase impraticabilidade, no momento, do levantamento do balanço

tendo em vista as informações dos diretores da sociedade, que no item número 3 propõe o acordo dos senhores acionistas, com o valor e conferência a serem apresentados no laudo avaliativo solicitava como de fato solicitou, que o senhor Presidente retrasse a sua proposta, no que foi aceito. Dando prosseguimento ao andamento dos trabalhos, todos os acionistas trocando idéias e tomando conhecimento a fundo dos assuntos, foram unânimes em aprovar a proposta da diretoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Belém 24 de junho de 1970. (aa) Antonio Gonçalves Bastos — Fernanda Fonseca da Silva — David Lopes por si e por p. de Alvaro Domingues Correia e Augusto Gonçalves Correia — Amélio Marques Paixão — Amadeu Fernandes Cavaco — Carlos Alberto Lopez — José Ivo Loureiro do Amaral — Germano José de Melo — Antonio Saba de Castro — Antonio Soares Nunes Margalido e Luiz Barbosa de Souza. Confere com o original. Martins Melo S.A. — Indústria e Comércio: Amélio Marques Paixão. Diretor Gerente. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui hem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 21 de setembro de 1970. Eu, Raimundo Cosmo de Oliveira, escrevente autorizado no impedimento ocasional do tabelião, subscrevo e assino em público e rasado.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1970.

(a) Raimundo Cosmo de Oliveira — Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Belém, 26.9.1970.

(a) Negível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em (5) cinco vias foram apresentados no dia 29 de setembro de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo (9) nove folhas de números 3979/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha da que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3728/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30.09.70.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6209 — Dir. — 16.10.70)

JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.
"JONASA"

Ata da Reunião Extraordinária de Assembléia Geral de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A, "JONASA", realizada no dia 27 de julho de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1970, às dez (10) horas, na sede social de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada, através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias vinte e um, vinte e três e vinte e quatro do corrente mês, os acionistas com direito a voto da referida sociedade. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de presença, haver comparecido mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas da Empresa, com direito a voto, foi instalada a reunião, sob a Presidência do Diretor Presidente, acionistas Francisco Joaquim Fonseca, que convidou para servir como secretário, o acionista Manoel Ferreira Bastos, ficando assim composta a mesa dirigente. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito, tendo o se-

guinte teor: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia vinte e sete de julho de 1970, às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) criação de cargo de Diretoria e Sub-Diretoria; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 16 de julho de 1970. a) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura dos termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que se encontram sobre a mesa, assim redigidos: Proposta da Diretoria de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA" a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária. Senhores Acionistas, é com a satisfação que comparecemos à presença desta Assembléia Geral para submeter à consideração dos dignos acionistas a seguinte proposta: Não descreverem os senhores acionistas que os negócios da sociedade, nos seus três setores — navegação, indústria e comércio — se desenvolvem num ritmo ascendente, o que é sobretudo encorajador para prosseguirmos no nosso propósito de ampliar, cada vez mais, e assim contribuímos também para o desenvolvimento da Região. Em face disso, sentimos a atual estrutura administrativa da sociedade, ainda muito centralizada, não responde oficialmente aos encargos decorrentes de todas essas atividades, impondo-se, dessa forma, a maior descentralização. Com o propósito de ajustar a nossa administração a essa realidade, é que desejamos submeter à apreciação desta Assembléia Geral a proposta de criação de um cargo de Diretor Financeiro e dois cargos de Sub-Diretores, sendo um Sub-Diretor de Navegação e um Sub-Diretor Comercial. Para concretizar essa ampliação, entretanto, torna-se necessário a reforma do Estatuto da Sociedade.

de, em seu CAPÍTULO III, artigos 100, 110, 120, 130, 140 e 150, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo 100. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor de Navegação, Diretor Industrial, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Sub-Diretor de Navegação e Sub-Diretor Comercial, todos brasileiros natos, acionistas ou não e residentes no País. Parágrafo 1o. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição; Parágrafo 2o. — Cada membro eleito da diretoria, antes de assumir o seu mandato, caucionará cem (100) ações ordinárias da sociedade, em garantia de sua gestão, sendo a caução levantada após haver o diretor deixado o cargo e aprovada a sua gestão. Parágrafo 3o. — Quando o eleito não possuir ações ordinárias, a caução poderá ser prestada por outro acionista; Parágrafo 4o. — Os Sub-Diretores serão livremente escolhidos pela Diretoria eleita, sendo demissíveis "ad nutum", e sua investidura independe de caução. Parágrafo 5o. — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo empossado. Artigo 11 — A Diretoria compete: fazer observar os presentes estatutos e as deliberações de assembléia geral; convocar, na época própria, a assembléia geral ordinária e, sempre que necessário, a assembléia geral extraordinária; autorizar os atos de alienação; praticar todo e qualquer ato que não seja vedado por lei e pelo presente Estatuto. Artigo 12 — Compete aos membros da Diretoria: I — Ao Diretor-Presidente: representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, casas bancárias e financeiras, Caixa Econômica Federal, entidades ou pessoas, tendo as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo

assumir obrigações em nome desta; comprar bens móveis e imóveis; assinar papéis, livros e documentos; sacar, aceitar, emitir e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer papéis de crédito; receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques; presidir as reuniões das Assembléias; assinar contratos de qualquer natureza, públicos ou particulares admitir e despedir empregados, fixando-lhes vencimentos; constituir e outorgar poderes gerais e da cláusula "ad iudicia", a bem dos direitos e interesses da Sociedade e executar as prescrições deste Estatuto e das Assembléias Gerais. II — Ao Diretor de Navegação, superintender os serviços de navegação; contratar e despedir tripulantes; fazer despachos perante as repartições e autarquias; promover a carga e descarga das embarcações; endossar conhecimentos de transportes; assinar bilhetes de desembarque e rol de equipagem e tudo quanto se tornar necessário para o tráfego das embarcações; III — Ao Diretor Industrial, superintender os serviços de beneficiamento e refinação de sal e de outros produtos que a sociedade vier a beneficiar ou industrializar; contratar e despedir operários e demais encargos inerentes ao setor industrial; IV — Ao Diretor Comercial, superintender as atividades comerciais da Sociedade, a compra e venda de produtos e mercadorias; dirigir os serviços de escritório; providenciar o serviço de transporte da sociedade, seu pessoal e material; e demais encargos compreendidos no setor comercial; V — Ao Diretor Financeiro, gerir de um modo geral as finanças da sociedade, elaborar orçamentos, programar pagamentos; supervisionar o serviço de contabilidade e o setor pessoal; receber quaisquer importâncias, dar e aceitar quitação; praticar todos os atos inerentes ao cargo; VI — Aos Sub-Diretores incumbe auxiliar os respectivos Diretores na supervisão dos serviços de seus se-

tores e substituí-los em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância. Parágrafo Único — É vedado ao Diretor-Presidente hipotecar, alienar ou penhorar os bens sociais sem o expresse consentimento dos demais membros da Diretoria ou Assembléia Geral, salvo se estes atos ou operações constituírem objeto de interesse da sociedade. — Artigo 13 — No caso de ausência ou impedimento temporário, ou de vaga do Diretor-Presidente, a direção dos negócios da sociedade será exercida, conjuntamente, por dois Diretores, enquanto durar o impedimento, ou até que a Assembléia Geral preencha definitivamente o cargo, devendo esse fim ser convocada dentro de trinta (30) dias, a contar da data em que se verificar a vaga. Parágrafo 1o — Tratando-se de vaga dos Diretores de Navegação e Comercial, serão os mesmos substituídos pelos respectivos Sub-Diretores, enquanto que no caso do Diretor Financeiro e do Diretor Industrial, os cargos serão acumulados respectivamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Comercial, até que a Assembléia Geral eleja novo titular. Parágrafo 2o — O Diretor eleito no caso de vaga de qualquer um dos cargos da Diretoria completará o mandato do Diretor substituído. Artigo 14 — A Diretoria se reunirá sempre que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade. Artigo 15 — A título de "pró-labore" os membros eleitos da Diretoria perceberão as importâncias que forem fixadas pela Assembléia Geral Ordinária, tendo o Diretor-Presidente direito à representação que a Assembléia estabelecer. Parágrafo Único — A remuneração dos Sub-Diretores será fixada pela Diretoria". Estas as alterações que tínhamos a submeter às suas considerações. Belém, (Pa), 07 de julho de 1970. (ass.) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor-Presidente, João Mendes da Fonseca — Diretor Comercial, José Mendes da Fonsêca —

Diretor de Navegação e José Fernandes Fonseca — Diretor Industrial. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Adonistas: — Os infra-assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Joaquim Fonsêca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. — JONASA, havendo examinado minuciosamente a mensagem da Diretoria propondo a criação de um cargo de Diretor Financeiro, e dois de Sub-Diretor, sendo um Sub-Diretor de Navegação e um Sub-Diretor Comercial, e a competente alteração estatutária, somos de opinião que as sugestões ali contidas devem ser aprovadas, já que é uma decorrência do crescimento da sociedade e, portanto, de seu próprio interesse. Belém (Pa), 12 de julho de 1970. (ass) Waldemar Tapajós Fernandes, Ermano Cardoso Fernandes e Antonio Zacarias Lindoso. Concluída a leitura desses documentos, o Sr. Presidente disse que os mesmos estavam em discussão, devendo os senhores acionistas se manifestarem sobre o assunto. Como ninguém se manifestasse, foi colocado em votação, havendo o plenário, por unanimidade, aprovado a proposta da diretoria como foi apresentada. Face à deliberação do plenário, disse o Sr. Presidente que, de acordo com a alteração havida no Estatuto, cabia à Assembléia eleger o Diretor Financeiro em razão do que indicava para preencher o referido cargo o nome do Sr. Geraldo Coelho, brasileiro, casado residente à Av. Gentil Bittencourt, 993. A seguir, o Sr. Presidente comunicou que também a Diretoria já havia escolhido os nomes a serem designados para ocuparem as Sub-Diretorias, que eram: — para Sub-Diretor de Navegação, Manoel Ferreira Bastos, brasileiro, casado, residente à Rua 28 de Setembro n. 513 e para Sub-Diretor Comercial, Manoel Augusto da Costa Seabra, brasileiro, casado, residente à Rua João Balbi n. 526, e que neste momento, submetia esses nomes ao referendado da Assembléia Geral merecendo as indicações e acolhimento unânime do Plenário. Com a palavra o Sr. Presidente, proclamou que dora-

vante, a sociedade, agora dirigida por uma Diretoria composta de sete (7) membros, reger-se-á pelo Estatuto com as alterações aprovadas nesta Assembléia. Foi, em seguida, facultada a palavra aos acionistas que dela quisessem fazer uso. Como não houvesse nenhum manifestante, o Sr. Presidente, após agradecer a presença e a compreensão dos senhores acionistas suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata solicitando antes ao Secretário que fizesse, com as cautelas da lei, o encerramento do livro de presença de acionistas. Concluída a Ata, foram os trabalhos reabertos para a sua leitura e, terminada esta, sem impugnação, foi a mesma pelo Sr. Presidente declarada aprovada, encerrando-se os trabalhos e colhidas as assinaturas das acionistas presentes. E, para que produza os efeitos de direito, eu, Manoel Ferreira Bastos, Secretário, a fiz escrever, subcrevo e assino com o Sr. Presidente e acionistas presentes. Belém (Pa), 27 de julho de 1970. (ass) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente Manoel Ferreira Bastos, Secretário, José Mendes da Fonseca, João Mendes da Fonseca, João de Paiva Gouveia, José Pantoja de Vasconcelos.

a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Francisco Joaquim Fonseca.

Belém, 7 de outubro de 1970.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade

a) Ney Emil da Conceição
Messias

Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Belém, (Pa), 7 de outubro de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 8 do

mesmo, contendo 3 fôlhas de números 4262/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3820/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 6222. — Dia 16.10.70)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970.

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta realizou-se por convocação de sua Diretoria, na sede social à Av. Marechal Hermes s/n — Edifício Corim, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária da Cia. Agro Industrial da Amazônia — Agrimazon, regularmente convocada na forma da legislação vigente. Verificado pelas assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença" o comparecimento de acionistas representando número legal do capital social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Sr. Adriano Ciuffi que, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Enzo Oltramari, para Secretário. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembléia, pedindo-me de início, procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 6 e 7 e 19 de fevereiro e na "Folha do Norte" nos dias 3, 6 e 8 de fevereiro do corrente ano, e do teor seguinte: — "São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 30 de abril de 1970, em sua sede social, à Av. Marechal Hermes s/n. — Edifício Corim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes

ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1969; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato; c) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26.9.1940." A seguir solicitei-me o Sr. Presidente fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1969. Finda a leitura, submeteu o Sr. Presidente os referidos documentos à discussão e em seguida à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, absterdo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou que de acordo com o item "b" da ordem do dia, os presentes deveriam proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato. Submetido à apreciação o assunto, constatou-se por unanimidade de votos a reeleição dos atuais membros da Diretoria, a saber: para Diretor-Presidente o Sr. Dr. Luís Antonio da Cama e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade e capital de São Paulo — para Diretor-Superintendente o Sr. Adriano Ciuffi, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — Registro Geral n. 1.696.596, residente e domiciliado nesta cidade, e capital de Belém e para Diretor o Sr. Edoardo de Paoli, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — Registro Geral n. 1.630.559 residente e domiciliado na cidade e capital de São Paulo; para membros efetivos do Conselho Fiscal com os honorários anuais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) quando no exercício de suas atribuições os Srs. Alvaro Portela D'Almeida Couto, brasileiro, casado, bancário; José Fernando Mendes Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, bancário e Enzo Oltramari, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19

— Registro Geral n. 13.674, todos residentes e domiciliados nesta cidade e capital de Belém; para suplentes os Srs. Américo Borges Filho, brasileiro, casado, de nacionalidade estadual, Sr. João Paulo Novo Simas, brasileiro, casado, bancário e Wilson de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade e capital de Belém. Após declarar empossados a Diretoria e Conselho Fiscal, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 30 de abril de 1970.

(aa) Adriano Ciuffi
Presidente

Enzo Oltramari
Secretário

p. Ocrim S/A. — Produtos Alimentícios

Jorge Vero

Aldo Urbinal

p. Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A.

Jorge Vero

Tullio Prada

Aldo Urbinal

Jorge Vero

Tullio Prada

Adriano Ciuffi

Edoardo de Paoli

Confere com o original

a) Adriano Ciuffi
Presidente

a) Enzo Oltramari
Secretário

CARTÓRIO DÔ 50, OFÍCIO

— Reconheço a firma infra de Enzo Oltramari.

Em testemunho, M.L.A.S. da verdade.

Belém, 29 de setembro de 1970.

a) Maria Lúcia Araújo Santos
P/ Tabelião

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Adriano Ciuffi.

Belém, 29 de setembro de 1970.

Em testemunho, Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).
Belém, de 1970.

a) **SAMUEL**
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo 2 folhas de números 3990-91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3721/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6248. — Dia 16.10.70)

SUGESTÃO DE REGULAMENTO PARA CAPITULOS E LOJAS DA "AMORC"

DOS MEMBROS

Art. 1º — O Capítulo Belém AMORC, AMORC, compõe-se de número ilimitado de Membros filiados, de ambos os sexos, de diversos graus e idades, e necessariamente filiados à Grande Loja da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis (AMORC).

Art. 2º — Para a aceitação como Membro filiado ao Capítulo BELÉM AMORC é indispensável que o interessado seja, também, filiado e ativo na Grande Loja da "Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis" (AMORC).

Art. 3º — Para inclusão ou eliminação do interessado como Membro filiado ao Capítulo BELÉM AMORC este aceita as decisões da Grande Loja da AMORC.

Parágrafo único — Os Membros filiados ao Capítulo BELÉM AMORC, não iniciarão nenhuma ação nos tribunais, por queixa ou prejuízo sem que, antes, tenham esgotado os seus direitos e esforços para defesa dentro dos Tribunais da Ordem.

Art. 4º — Qualquer Membro Ativo da Grande Loja da AMORC, poderá como visitan-

te frequentar as Reuniões do Capítulo BELÉM AMORC, por um período nunca superior a três meses consecutivos e, decorrido esse tempo, deverá solicitar sua filiação como Membro do Capítulo, para poder continuar a frequentá-lo, salvo aqueles que, por motivos óbvios, não tenham residência fixa na localidade.

Parágrafo único — Os dispositivos deste artigo não se aplicam a Membros filiados a outros Corpos Subordinados da AMORC, desde que comprovem a regularidade de sua situação junto ao Corpo de origem.

Art. 5º — É vedado aos Membros discutirem sobre política e religião formarem grupos, organizarem círculos, aliciem Membros para outras Organizações, bem como praticarem qualquer ato de comércio ou empréstimos de dinheiro ou valores sob qualquer título, dentro do recinto do Capítulo.

Art. 6º — Os Membros do Capítulo BELÉM AMORC, não deverão falar contra qualquer outro Membro, a não ser com motivo, justificado e diretamente com a Administração do Capítulo.

Art. 7º — É vedado aos Membros do Capítulo falarem contra qualquer Oficial, salvo com motivo justificado e diretamente à Administração que tomará as medidas que julgar necessárias para a devida apuração final.

Parágrafo único — As queixas sem fundamentos ou provas, implicarão em medidas disciplinares aos queixosos.

Art. 8º — O Membro ativo da AMORC, que já se encontra filiado a outro Corpo Subordinado e que desejar transferir sua filiação ao Capítulo BELÉM AMORC, deverá apresentar, juntamente com o seu pedido de filiação, uma carta de recomendação do Secretário da Loja, Capítulo ou Pronaos de origem, na qual seja declarado que está em dia com as suas obrigações e que o pedido de desligamento foi aceito, estando autorizada a sua transferência.

Art. 9º — Os Membros filiados ao Capítulo que deixarem de pagar suas mensali-

dades por mais de três meses consecutivos, ou deixarem de cumprir qualquer eventual obrigação assumida, serão considerados inativos.

Parágrafo único — Os Membros que se tornam inativos da Grande Loja da AMORC, tornam-se, automaticamente, inativos do Capítulo.

Das Assembléias Gerais

Art. 10 — No terceiro Domingo (ou qualquer outro dia) do mês de abril de cada ano, os Membros do Capítulo reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, para discutir e aprovar os planos de expansão do Capítulo, estabelecer um plano geral de trabalho, ratificar ou modificar os dias para as várias reuniões ou atividades do Capítulo, fixar as mensalidades para o período e tratar dos assuntos gerais de interesse do Capítulo.

§ 1º — A Assembléia Geral Ordinária deliberará, em primeira convocação, com um mínimo de dois terços (2/3) de Membros ativos do Capítulo.

§ 2º — Não havendo número suficiente na primeira convocação, será efetuada uma segunda convocação para oito dias após a primeira. Se na segunda convocação não comparecerem Membros em número suficiente, far-se-á uma terceira chamada meia hora após a segunda, ocasião em que será instalada a Assembléia Geral Ordinária com qualquer número de Membros presentes.

Das Reuniões

Art. 11 — As reuniões Administrativas Ordinárias do Capítulo serão realizadas mensalmente na (primeira quarta-feira ou qualquer outro dia) às 20.30 horas e serão privadas para os Membros Ativos do Capítulo.

Parágrafo único — Poderão ser convocadas pelo Mestre do Capítulo tantas reuniões Administrativas Extraordinárias quantas julgadas necessárias.

Das Comissões

Art. 12 — Haverá tantas Comissões quantas forem designadas pela Grande Loja da AMORC e pelo Mestre do Capítulo.

Parágrafo único — O Mestre do Capítulo, em exercício,

será sempre Membro ex-officio em todas as Comissões.

Dos Oficiais

Art. 13 — Os Oficiais Administrativos do Capítulo BELÉM AMORC, são seis: Mestre, Mestre Adjunto, Secretário e os Componentes da Junta Administrativa (Presidente, Secretário e Tesoureiro).

Art. 14 — Os Oficiais Ritualísticos são: As Columbas, o Capelão, os Guardiães Interno e Externo, a Madre, o Cantor e a Cantora.

Art. 15 — O tesoureiro do Capítulo será sempre um Membro da Junta Administrativa.

Da Recomendação e Designação dos Oficiais

Art. 16 — Todos os Oficiais do Capítulo BELÉM AMORC, serão recomendados e somente assumirão as suas funções efetivas após designação da Grande Loja da AMORC.

§ 1º — A Junta Administrativa indicará o Mestre, Mestre Adjunto e o secretário do Capítulo.

§ 2º — O Mestre e o Secretário do Capítulo indicarão os Membros para o preenchimento das vagas regulares na Junta Administrativa.

§ 3º — O Mestre indicará o Capelão, os Guardiães Interno e Externo e nomeará a Madre, o Cantor e a Cantora.

Art. 17 — Os períodos de mandato dos Oficiais do Capítulo são:

- (a) para o Mestre — um ano;
- (b) para Mestre Auxiliar — um ano;
- (c) para o Secretário do Capítulo — dois anos;
- (d) para os componentes da Junta Administrativa — três anos para cada um;
- (e) para o Capelão e os Guardiães — um ano.

Art. 18 — Nenhum Oficial poderá ser novamente indicado para outro cargo, senão depois de decorridos dois anos do término do seu último período de gestão em um cargo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo obriga apenas os seguintes Oficiais: Mestre, Secretário do Capítulo, Presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta Administrativa.

Art. 19 — Qualquer Oficial da Loja, ou da Junta Administrativa, perderá o direito ao seu cargo se incorrer

em qualquer das infrações referidas nos Artigos sexto, sétimo e seu parágrafo.

Art. 20 — Os Oficiais do Capítulo, em sua ausência ou impedimento temporário, serão substituídos como se segue:

a) o Mestre pelo Mestre Adjunto;

b) O Secretário do Capítulo por um Membro indicado pela Junta Administrativa.

c) O Presidente da Junta Administrativa pelo Secretário da mesma.

d) O Secretário da Junta Administrativa pelo Tesoureiro.

e) O Tesoureiro pelo Presidente ou Secretário da Junta Administrativa.

f) Aos demais Oficiais cabe ao Mestre indicar substitutos.

Da Administração do Capítulo
Art. 21 — A Administração do Capítulo BELÉM AMORC, está afeta ao Mestre, Secretário do Capítulo e a Junta Administrativa.

Dos Deveres dos Oficiais

Art. 22 — São deveres dos Oficiais do Capítulo BELÉM AMORC:

a) do Mestre:

1º) Conduzir todos os Rituais e Cerimônias, convocar e presidir todas as reuniões, executadas as de atos reservados à Junta Administrativa.

2º) Nomear todas as Comissões e verificar se os Membros das mesmas trabalham harmoniosamente e ser Membro Ex-officio de todas as Comissões.

3º) Cuidar de todos os problemas de bem-estar que estejam além do alcance da respectiva Comissão.

4º) Cuidar que a harmonia prevaleça em todas as Reuniões.

5º) Cooperar com os Membros da Junta Administrativa de forma que a Junta possa funcionar em todas as capacidades em auxiliar o Mestre a expandir as atividades do Capítulo.

6º) Avisar aos Oficiais da Grande Loja da AMORC, com respeito à ma conduta de qualquer Oficial ou Membro, de forma que a Grande Loja possa tomar medidas adequadas para a substituição de qualquer Oficial ou suspensão do Membro que não viva de acordo e não siga a Constitui-

ção e princípios da Ordem.

b) do Secretário:

1º) Elaborar o expediente constante da Constituição da AMORC. Cuidar de toda a correspondência para o Mestre do Capítulo.

2º) Manter sob sua Guarda e responsabilidade o Selo do Capítulo.

3º) Verificar se as contribuições dos Membros são pagas em dia e notificá-los quando houver atraso.

4º) Cuidar que todas as comunicações a respeito de finanças, atas, etc. sejam enviadas ao Grande Secretário, entre os dias primeiro e dez de cada mês.

5º) Oferecer ao Mestre do Capítulo cooperação integral de forma a melhorar a eficiência do trabalho do Mestre e esforços em benefício do Capítulo.

6º) Receber dinheiro pertencente ao Capítulo, oriundo de qualquer fonte, fazendo entrega ao Tesoureiro, na primeira oportunidade, tudo mediante recibo.

7º) Cuidar que a Comissão de Suprimento do Capítulo sirva aos Membros.

8º) Ser Membro da Comissão de Biblioteca.

9º) O secretário do Capítulo, ao assumir o cargo prestará uma fiança, a critério da Junta Administrativa.

c) do Tesoureiro:

1º) Receber do Secretário do Capítulo todo o dinheiro passado recibo.

2º) Pagar as contas contra o Capítulo.

3º) Manter um registro acurado das importâncias e fontes de receitas, assim como das importâncias e finalidades das despesas, exigindo recibos em todos os casos.

4º) Manter uma contabilidade regular.

5º) Apresentar todas as vezes que assim exigirem os Administradores, todos os livros, assim como papéis, recibos, documentos, etc. para exame que possam ser necessários para uma pericia contábil.

6º) Enviar todos os meses à Grande Loja, através da Administração do Capítulo, um Balancete especificado. Esses relatórios deverão ser visados pela Comissão de Auditores e

encossados pela Junta Administrativa.

7º) Depositar todos os fundos do Capítulo em banco de idoneidade comprovada, e já aprovado pela Junta Administrativa; não fazer despesas a não ser por conta dos depósitos bancários e, sempre, por cheque assinado, indispensavelmente pelo Mestre e o Presidente ou Tesoureiro da Junta Administrativa.

8º) Todos os depósitos das disponibilidades do Capítulo serão feitos em nome de Capítulo BELÉM AMORC.

9º) Organizar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro do Capítulo, visado pela Comissão de Auditores e demais Membros da Junta Administrativa e apresentá-lo ao Mestre do Capítulo em reunião Administrativa, juntamente com um extrato das contas bancárias.

10) O Tesoureiro, ao assumir o cargo prestará uma fiança, a critério da Junta Administrativa.

d) Da Junta Administrativa:

1º) Prever um local adequado e prepará-lo para as Reuniões do Capítulo.

2º) Controlar todos os fundos e bens do Capítulo, móveis ou imóveis, recebendo todos os seus proventos.

3º) Fazer toda e qualquer coisa necessária ou exigida para preservar os bens do Capítulo e administrá-los de acordo com as finalidades da Ordem. Todos os custos, impostos, taxas e despesas do Capítulo serão pagos pela Junta Administrativa, com os fundos do Capítulo. Ficando entretanto, proibida de transferir qualquer montante a favor de qualquer Membro, pessoa, grupo de Membros ou grupo de Pessoa, dentro ou fora do quadro de Membros filiados ao Capítulo.

4º) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, instruções, confidências, etc. enviados ao Capítulo pela Grande Loja da AMORC.

5º) Manter um registro de todos os fundos e bens a ela encaminhados, com as datas e importâncias dos depósitos bancários, feitos pelo Tesoureiro, e das datas e importân-

cias dos saques que, de tempos a tempos, possam ser feitos aos bancos por ordem do Capítulo. Todos os depósitos bancários, móveis, hipotecas, títulos em geral e outros instrumentos públicos ou particulares, serão sempre emitidos em nome do Capítulo BELÉM AMORC, representado sempre por dois Membros da Junta, mais o Mestre do Capítulo.

6º) Todos os Bens Patrimoniais ou imóveis serão adquiridos ou aceitos em nome da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis AMORC Grande Loja do Brasil, que dará autorização ao Capítulo, para administrá-los. Nenhuma transação imobiliária poderá ser feita sem o prévio consentimento da Grande Loja.

7º) A Junta Administrativa é a depositária e guardiã do Capítulo e exerce também, sobre ele, além da Administração, as funções de fiscalização e vigilância sem prejuízo de qualquer idêntica atribuição conferida a outro Oficial.

8º) O Presidente da Junta Administrativa presidirá todas as Reuniões da Junta Administrativa. É ele o responsável pela Carta Constitutiva do Capítulo.

9º) O Secretário da Junta Administrativa secretariará os atos e assuntos concernentes à Junta Administrativa.

Das Remissões

Art. 23 — Os Membros do Capítulo BELÉM AMORC, poderão se remir desde que cumpram as exigências constantes no Regulamento das Remissões.

Parágrafo único — As Remissões serão reguladas por um dispositivo próprio.

Das Reformas

Art. 24 — O Membro que violar algum artigo deste Regulamento, está sujeito a ter sua filiação suspensa por período a ser determinado pela Administração do Capítulo.

Parágrafo único — O Membro que reincidir em qualquer violação, terá a sua filiação suspensa do Capítulo em caráter definitivo.

Das Reformas

Art. 25 — Este Regulamento pode ser reformado e, nesse caso, a reforma será proposta e votada na Assembléa Geral

Ordinária, em primeira ou segunda convocação, estando presente pelo menos dois terços (2/3) dos Membros Ativos do Capítulo.

Parágrafo único — Qualquer reforma só poderá ser incorporada a este Regulamento depois de aprovada pela Grande Loja da AMORC.

Disposições Gerais

Art. 26 — Este Regulamento do Capítulo BELÉM AMORC tornar-se-á efetivo imediatamente após ser aprovado pela Grande Loja quando, então será rigorosamente observado quando então será rigorosamente observado e, todo Membro do Capítulo, bem como os que se filiaram futuramente, deverão assinar uma cópia do mesmo.

Art. 27 — Se alguma disposição deste Regulamento estiver em contradição com a Constituição e Estatutos da Grande Loja, ou com quaisquer outras decretadas pelo Imperador da AMORC ou pela Grande Loja, tais disposições serão consideradas insubsistentes, prevalecendo unicamente o disposto pela mais alta autoridade.

REGULAMENTO DA REMISSÃO DAS MENSALIDADES DO CAPÍTULO BELÉM-AMORC

Art. 1º — Haverá dois (2) tipos de Remissão: Individual e Dual.

Parágrafo único — Individual é aquela em que o único beneficiário é o próprio Membro; Dual é aquela em que os beneficiários serão o Membro e seu Companheiro.

Art. 2º — Todos os Membros Ativos na Grande Loja da AMORC, e pertencentes ao quadro de Membros do Capítulo BELÉM-AMORC, poderão tornar-se remidos desde que antecipem 240 mensalidades para a categoria Individual ou 360 para Dual.

Parágrafo único — As antecipações poderão ser divididas em 20 meses para a classe Individual ou em 30 para a categoria Dual.

Art. 3º — As Remissões serão intransferíveis.

Art. 4º — O Membro Remido poderá transformar sua Remissão em dual, porém nun-

ca de dual para Individual.

Art. 5º — O Membro Remido que, por qualquer motivo, tornar-se inativo junto a Grande Loja do Brasil, AMORC ou na Grande Loja da Jurisdição a que pertencer, estará também, inativo junto ao Capítulo BELÉM-AMORC, perdendo, inclusive, os direitos de Remissão.

Parágrafo único — O Membro tornar-se-á automaticamente ativo junto ao Capítulo, desde que retorne à atividade junto à Grande Loja.

Art. 6º — Todos os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Capítulo BELÉM-AMORC.

(Ext. Reg. n. 6218 — Dia — 16.10.70)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

Ata da 7ª Reunião de Diretoria realizada em 18 de setembro de 1970

Aos 18 de setembro de 1970, às nove horas, reuniram-se em sua sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 722 situada em Belém, Estado do Pará, os senhores Diretores da FAZENDA NOVA KENIA S.A., para nos termos do artigo 8º dos Estatutos Sociais

deliberarem sobre a criação de filial da Sociedade. Tendo sido constatada a presença de todos os diretores, assumiu a Presidência da mesa o senhor Reynaldo Emygdio de Barros Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou o senhor Wilson Antônio Frias, para secretariá-la. Abertos os trabalhos, o senhor Presidente da mesa propôs a criação de uma filial na propriedade denominada FAZENDA NOVA KENIA, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a finalidade principal de facilitar a administração dos negócios naquele Estado. Propôs, ainda, caso fosse aprovada a abertura de filial, que se atribuisse à mesma um capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Após sua explanação, o senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Examinada e discutida a proposta pelos senhores Diretores, foi a mesma encaminhada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes, ficando as-

sim deliberada a abertura de uma filial no local acima mencionado, com um capital atribuído de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). A seguir, o sr. Presidente facultou a palavra aos Senhores Diretores, para a discussão de qualquer assunto de interesse da Sociedade, e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião. E eu, Wilson Antônio Frias, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém 18 de setembro de 1970. (aa) Wilson Antônio Frias — Secretário; Reynaldo Emygdio de Barros — Presidente e Francisco Brasileiro".

sim deliberada a abertura de uma filial no local acima mencionado, com um capital atribuído de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). A seguir, o sr. Presidente facultou a palavra aos Senhores Diretores, para a discussão de qualquer assunto de interesse da Sociedade, e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião. E eu, Wilson Antônio Frias, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém 18 de setembro de 1970. (aa) Wilson Antônio Frias — Secretário; Reynaldo Emygdio de Barros — Presidente e Francisco Brasileiro".

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

(aa) REYNALDO EMYGDIU DE BARROS — Presidente
Wilson Antônio Frias
Secretário

Cartório André Figueira
Reconheço por semelhança a firma de Wilson Antônio Frias e Reynaldo Emygdio de Barros.

São Paulo, 28 de setembro de 1970.

Em testemunho L. F. P. da verdade,

(a) Luiz Felício Paschoal
Esc. Autorizado

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 16,00 (dez cruzeiros).

Belém, 2 de outubro de 1970.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (4) quatro vias foi apresentada no (5) cinco de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (1), uma folha de n. 4080 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3760/70. E para

constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de outubro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6224 — Dia — 16.10.70)

NATIVA AGROPECUARIA S. A.
C.G.C.M.F. n. 04960.738

Assembléa Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas de Nativa Agropecuária S. A., para a Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de outubro de 1970, às 16 horas em sua sede social localizada na rua João Diogo n. 70, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- leitura do balanço social;
- leitura do relatório da Diretoria;
- leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- discussão e aprovação dos documentos indicados nos itens anteriores.

Belém, 30 de setembro de 1970

a) Ilegível
Diretor
(Ext. Reg. n. 6239 — Dias — 15, 16 e 20.10.70)

COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
"C A T A"

C.G.C. (M.F.) 04.896.759

Assembléa Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 26 de outubro, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 138, para ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração do artigo 2º dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 14 de outubro de 1970.
a) Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 6238 — Dias — 15, 16 e 20.10.70)

D. VIEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às normas Estatutárias e legais, apresentamos à Vs. Ss. os documentos do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas, concernente ao exercício de 1969, com os melhores votos de agradecimentos, pelo que nos apossamos realizar.

A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1969
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	1.945,39	
Maquinismos e Acessórios	11,20	
Móveis e Utensílios	27,09	
Empréstimos Compulsórios	79,56	
Bens, C/Reavaliação	7.796,36	
Indenizações Trabalhistas	458,26	
Ações de Terceiros	1.806,00	
Banco da Amazônia S/A, C/ Lei 4216/63	956,00	13.079,86
DISPONIVEL		
Caixa		21.183,70
REALIZÁVEL		
Mercadorias		45.640,00
	Cr\$	79.903,56

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	55.650,00	
Lucros Suspensos	13.004,27	
Fundo de Correção Monetária ..	1.816,36	
Fundo de Indenização Trabalhistas	458,26	70.922,83
EXIGÍVEL		
Obrigações a Pagar		8.974,56
	Cr\$	79.903,56

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— D É B I T O —		
Despesas Gerais	19.340,90	
Lucros Suspensos	1.230,89	
	Cr\$	20.571,69
— C R É D I T O —		
Mercadorias	15.395,40	
Juros e Descontos	136,29	
Atuguéis	5.040,00	
	Cr\$	20.571,69

aa) **Oliveiros Dias Vieira** — **Oswaldo Dias Vieira**
Diretor-Presidente Vice-Presidente
aa) **Osmar Dias Vieira** — **Waldemar Lopes**
Diretor-Comercial CRC—372

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de D. Vieira S/A, Comércio e Indústria, de conformidade com os Estatutos e a lei das Sociedades Anônimas, conferimos e examinamos os documentos, livros e demais documentos concernentes ao balanço e a demonstração de lucros e perdas, achando exato, pelo que somos de parecer pela aprovação dos mesmos.

- a) **Reinaldo da Silva Maia**
a) **Antônio Dias Vieira**
a) **Manoel Fernandes**

(Ext. — Reg. n. 6214 — Dia 16.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO MATERIAL****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-54	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP.40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-24	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	-	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	L-75B3	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às onze e seis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970

Cândido Passos da Silva
Diretor do D.M.

V I S T O :

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 29 — 30/9 e 1 — 2 — 3 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — é 15/10 70).

CONVÊNIO N. 008/70

Térmo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, e a Prefeitura Municipal de Barcarena, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste município.

I — Partes em Convênio

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 1970, a Prefeitura Municipal de Barcarena, representada por seu Prefeito, Sr. Claudomiro Correia de Miranda, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e a Centrais Elétricas do Pará S.A.—CELPA — sociedade de economia mista com sede nesta Cidade, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, representada por seus Diretores Dr. José Jacyntho Aben. Athar, que também se assina J.J. Aben. Athar, brasileiro, desquitado, advogado, e Dr. Irwaldir Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro doravante denominada simplesmente CELPA ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município de Barcarena, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos a CELPA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações, a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

a — Complementação e melhoria das instalações de geração, transmissão e distribuição já existentes;

b — Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme proje-

to anexo, integrante do presente Convênio, devidamente autenticado pelas partes contratantes;

c — Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;

d — Construção do sistema de transmissão e distribuição constantes do projeto anexo;

e — Operação e manutenção do sistema gerador;

f — Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;

g — Organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento.

III — Recursos

CLÁUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos e bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b — Recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas ao Município;

d — Recursos provenientes da Prefeitura.

e — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na Cláusula Terceira, que corresponderão à primeira fase dos trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa no cumprimento de seu programa inicial.

FONTES

Fonte	Cr\$
Ministério das Minas e Energia	
SUDAM	
CELPA	96.906,00
PREFEITURA	

IV — Direitos e Deveres

CLÁUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem destinados especificamente, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais que lhe fo-

rem destinados, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SETIMA — Obrigase o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar neste setor, além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA a cumprir além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicadas pela técnica;

b — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c — Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;

d — Construir, também na primeira fase dos trabalhos, o sistema de transmissão e distribuição, conforme consta do mesmo projeto;

e — Dar assistência técnica permanente para operação, manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas de equipamento eletro-mecânico;

f — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas de serviço;

g — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h — Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas recolhimento, contabilização, etc;

i — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

j — Fixar os horários de funcionamento da usina.

CLÁUSULA NONA — A Prefeitura se compromete a colocar à disposição da CELPA, sem onus para a Empresa, funcionários seus que, já tendo trabalhado na usina forem, a critério da CELPA considerados necessários para os serviços da usina de luz.

CLÁUSULA DECIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município, para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução, exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimensais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores ao serem assinados os termos deste Convênio, transferir o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder ainda a CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

— A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem onus para a Prefeitura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — A Prefeitura se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Disposições Gerais

CLAUSULA DECIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na Clausula Quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação, federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DECIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já, como árbitro, o Senhor Procurador Regional da República no Estado.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 05 de outubro de 1970.

Pela Prefeitura Municipal de Barcarena

Claudioiro Correia de Miranda
Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S.A.

José Jacyntho Aben-Athar
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes, da Rocha

Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

Maria Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

LEI N. 477 DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza o Prefeito Municipal de Barcarena a firmar Convênio com a Em-

prêsa "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barcarena, Estado do Pará, estatua e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Barcarena, autorizado a firmar Convênio com a "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2.º — No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir a CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo

seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem onus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barcarena, em 01 de outubro de 1970.

Claudioiro Correia de Miranda
Prefeito Municipal

a)
Secretário Municipal
(Ext. — Reg. n. 6225 —
Dia: 16.10.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Tereza Maria Marfalva de Lima Costa, Professor Primário, Nível III, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" no Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os artigos 18º item II, e 205 da Lei 49, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.339 — Dias — 13, 16 e 28.10.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MÉRICA MARIA MARCIA BARBOSA, Professor Primário Nível III, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 18º item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de setembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15.336. Dias — 13, 16 e 28.10.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.256

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 431

Exceção de Suspeição de
Cametá

Excepciente: — Minervino
Mendonça dos Santos.

Excepto: — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges Filho.

Não é de ser conhecida a ex-
ceção de suspeição quando
o mandato procuratório não
contiver, expressamente,
cláusula permissiva a opo-
sição.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Exceção de
Suspeição da Comarca de Ca-
metá, em que é Excepciente
Minervino Mendonça dos San-
tos e Excepto o Doutor Juiz de
Direito da Comarca:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
em sessão plenária, por maio-
ria de votos, adotando o Re-
latório de fls. 81 como parte
integrante deste, preliminar-
mente, não conhecer da exce-
ção de suspeição, por não
ter o mandato procurató-
rio outorgado ao advogado do
excepciente poderes expressos.

Custas na forma da lei.

Preliminar — Não conheci-
mento da exceção por falta
ao procurador judicial do ex-
cepciente poderes para opô-la.

A Procuração de fls. 74,

outorgada por Minervino Men-
donça dos Santos e sua mu-
lher Isabel dos Santos ao ad-
vogado provisionado Joaquim
Serrão de Castro Filho, con-
cede-lhe "podêres do foro
em geral com os da cláusula
ad judicium, inclusive os exce-
tuados pelo artigo 108 do Cód-
igo de Processo Civil".

Entretanto, não só a doutri-
na como a jurisprudência se
inclinam no sentido de exigir
poderes especiais, expressos e
específicos do outorgante ao
outorgado, para a oposição da
exceção de suspeição.

Trata-se de matéria delica-
da, não comum, que envolve
assunto pertinente ao caráter,
a honestidade, a probidade, a
lisura do exercício judicativo,
precisando, portanto, estar o
procurador investido com os
podêres especiais para que
oponha a exceção. Protege-se
assim, outorgante e outorgado
de possíveis leviananças.

"Em nosso direito processu-
al sempre existiu a exigência
de que, para opor a exceção
de suspeição ao juiz, o pro-
curador judicial precisa de
outorga de poderes especiais".
(Ac. do Supremo Tribunal Fe-
deral, no Agravo número
16.586, de 26.1.54 Rel. Min.
Abner de Vasconcelos. D. J.
de 30.6.56 pág. 628).

Segundo o preceituado pe-
lo Pretório Excelso, este Tri-
bunal de Justiça ao julgar uma
Exceção de Suspeição da Co-
marca de Soure; em que foi
Excepciente Fazendas Uberaba
e Excepto o doutor Juiz de Di-
reito no exercício da Comarca,
através o Acórdão número 25
de 30 de novembro de 1966,
cujo Relator foi o Exmo. De-
sembargador Oswaldo de Brito
Farias, assim se pronunciou:

"Preliminar levantada pelo
Exmo. Senhor Doutor Procua-
rador Geral do Estado, para se
não tomar conhecimento da
exceção de Suspeição por fal-
tar ao procurador judicial do
excepciente poderes expressos
e especiais para opô-la. Sua
procedência. Na verdade, é
pacífica a jurisprudência há
muito firmada pelos Tribunais
do País acerca da necessidade
de poderes expressos e espe-
ciais ao procurador judicial pa-
ra opôr a suspeição do Juiz".
(in Rev. do Trib. de Just. do
Estado do Pará, pág. 98. v.º
IX).

Tais motivos levaram o Tribu-
nal Pleno, por maioria de vo-
tos, a não conhecer da exceção
de suspeição.

Belém, 2 de setembro de
1970.

(aa) Agnano de Moura Mon-
teiro Lopes — Presidente. Ri-

cardo Borges Filho — Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará --
Belém, 13 de outubro de ..
1970.

(a) MARIA SALOME NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 15.666)

ACÓRDÃO N. 432

Recurso Cível "Ex-Officio" de
Baião

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.

Recorrido: — Marcolino Pin-
to da Silva.

Relator: — Desembargador
Cacella Alves.

EMENTA: — É inconstitucio-
nal a deliberação da Câma-
ra de Vereadores que cassa
o mandato de Prefeito Muni-
cipal por crime de respon-
sabilidade.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso cí-
vel ex-officio da comarca de
Baião, em que é recorrente o
doutor Juiz de Direito e re-
corrido Marcolino Pinto da
Silva.

É adotado o relatório de fls.
116 e mais, decidido pelo Egré-
gio Tribunal de Justiça ser
inconstitucional o artigo 99,
número 4, da Lei número 158,
voltaram os autos a esta Câ-
mara para completar o julga-

mento, como parte integrante deste aresto.

Acorda a Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório corrigida todavia, a conclusão da sentença para conceder a segurança por ser inconstitucional o ato impugnado.

Assim decide porque a determinação da Câmara de Vereadores de Baião que cassou o mandato de Prefeito Municipal conferido a Marcolino Pinto da Silva é, inconstitucional. Isto é, o dispositivo legal invocação — artigo 99, item 4. da lei número 158, de 31.12.48, como decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, e, ainda não se enquadrar nos casos previstos na

Lei número 201, de 27 de fevereiro de 1967 (artigo 49 e seus incisos), ou seja, tratar-se de crime de responsabilidade, que acarreta a perda do mandato de Prefeito em virtude de condenação judicial definitiva, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

Belém, 20 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patrarcha — Presidente Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 15.567)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto; por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12126-2, no valor de Trezentos e Sessenta e seis Cruzeiros e Trinta Centavos (CR\$ 366,30), vencidas em 23.8.70 por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Carroussel Ind. Com. Roupas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6235 — Dia 16.10.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Farmacia Pacheco Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório,

à Trav. Campos Sales, 184-1o. andar, da parte de Olivetti Industrial S/A, Ind. e Com. de Maq. para escritório, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as três (3) Duplicatas de contas Mercantis ns. 24|463-3=24|463-4=24|463-5, no valor de Cento e Trinta e seis Cruzeiros cada uma (Cr\$ 136,00), vencidas em 22|4|70, 22|5|70 e 22|6|70, por Vv. Ss. aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6234 Dia 16|10|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a João Batista Chaves de Moura, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1o. andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, para apontamento, e protesto, por falta de pagamento, a nota Promissória, no valor de Quat. Mil Cruzeiros (CR\$ 4.000,00) vencida em 01.09.70, por Vv. Ss., emi-

tida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício.
(Ext. Reg. n. 6233—Dia 16|10|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a A. L. Alonso Importação e Exportação de Produtos Amazônicos, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184-1o. andar, da parte de Olivetti Industrial S/A, Indústria e Comércio de Máquinas P/ Escritório, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Cinco (5) Duplicatas de Contas Mercantis ns. 24|501-B=24|501-C=24|501-D=24|501-E=24|501-F, nos valores de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros (CR\$ 136,00) Cada Uma, vencidas em 25|03|70, 25|04|70 = 25|05|70 = 25|06|70 = 25|07|70, por Vv. Ss., aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício.
(Ext. Reg. n. 6232—Dia 16|10|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta mercantil n. 14360, no valor de Quinhentos e Setenta Cruzeiros e Noventa Centavos (Cr\$ 570,90), vencida em 17|9|70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga a favor de Conf. Tobis Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente

os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6231—Dia 16|10|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a R. Junior Com. e Reps. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. I-3873.a, no valor de Quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 529,20), vencida em 20.9.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga a favor de T. Kyrillos, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício.
(Ext. Reg. n. 6230—Dia 16|10|70)

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Tribunal do Juri

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e Presidente do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, onze (11) horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos 3a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 22 de outubro, às oito (8) horas que são os seguintes: 1 — Haroldo José Pantoja Franco; 2 — Maria da Conceição Viana Figueiredo; 3 — Beatriz Dias Fernandes; 4 — Ana Maria Crispino; 5 — Iracema Cassiano Viana; 6 — Artur Alves Ramos;

7 — Heliana Oelras Maia; 8 — Marneide Trindade Pereira; 9 — Sérgio Leonardo Darwich; 10 — José de Moura Pegado; 11 — Dulcioleta Feitosa Pereira; 12 — Nortemires Moraes dos Santos; 13 — Ediberto Tavares Martins; 14 — Sérgio Torres do Carmo; 15 — João Custódio Obling Nunes dos Santos; 16 — Manoel de Jesus Sena Maués; 17 — Isaura Nazaré Salgado; 18 — José Luiz Nogueira e Silva; 19 — Iranello Edir Couto da Rocha; 20 — Eduardo Salomão; 21 — Antonina Terra de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original, em lugar de costume e publicado no Diário Oficial, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, Josédina Rodrigues da Costa, Escrivã.

O Juiz

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Presidente do Tribunal do Juri.

(G. — Reg. n. 15.541)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação do Réu Waldomiro da Silva Ferreira, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado nos autos de processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Gomes, Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Waldomiro da Silva Ferreira, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, residente em lugar incerto, e não sabido, incurso nas sanções punitivas do artigo 217 do Código Penal. E como o referido réu não pode ser citado pessoalmente pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias, designando o dia 30 de outubro às 10 horas, para comparecer perante este Juízo,

situado no Palácio Lauro Sodré, Andar Terreo, Repartição Criminal, a fim de ser devidamente interrogado nos autos, sob pena de revelia, podendo então no prazo de 3 dias oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final Julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 15539)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

Edital de Citação

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, faz saber a EVANDRO PAMPLONA, EDMILSON MOREIRA VERAS, UBIRAJARA LIMA CASAES e a outros que interessar possa, por parte de OLIMPIO CARVALHO SILVA, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito de São Miguel do Guamá. — OLIMPIO CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, e cônjuge, ambos domiciliados na cidade de Castanhal, vêm de dirigir a V. Exa. através do seu procurador judicial, instrumento de mandato incluso, para requerer a ação Cível de Vistoria ad perpetuam rei memoriam, pautados no art. 675 e seguintes do Código do Processo Civil, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos: — Os requerentes têm benfeitorias em uma área de terras que mede 6.600 metros (seis mil seiscentos metros de frente) por quatro mil e quatrocentos metros de fundos. 2 — O seu cônjuge tem uma posse numa gleba de terras confinantes que mede 6.600 metros (seis mil e seiscentos metros de frente) por 2.600 metros (dois mil e seiscentos metros de

fundos); 3. — A qualificação de seu cônjuge constante do instrumento de mandato anexo (doc. 1) é: ELOISA RANGEL CARVALHO, brasileira, casada, de prendas do lar; — 4. — Requer-se a V. Exa. a medição em plantas delimitado estas áreas em nome dos requerentes respectivamente, sendo julgados por sentença as suas posses, justas, legais, mansas e pacíficas como ulterior decisão; — 5. — O perito das partes será oferecido em tempo hábil, bem como as demais testemunhas e confidentes; — 6. — Requer-se desde já, que em tempo oportuno V. Exa. nomeie um perito judicial; — 7. — As duas áreas de terras ficam situadas no município de Paragominas, na Vila Conceição à 30 Km. da Rodovia Belém-Brasília, aproximadamente (Km. 204); — 8. — Requer-se a citação por Edital das seguintes partes outras interessadas EVANDRO PAMPLONA, brasileiro, casado, engenheiro civil e cônjuge; e EDMILSON MOREIRA VERAS, brasileira, casada, engenheiro civil e cônjuge; e UBIRAJARA LIMA CASAES, brasileiro, de estado civil e profissão desconhecidas, e outros que interessar possa, para defesa de seus direitos quanto as duas glebas a serem vistoriadas; — 9. — Os duplicados: — EVANDRO PAMPLONA, EDMILSON MOREIRA VERAS e UBIRAJARA LIMA CASAES, estão devidamente com requerimentos protocolados na SAGRI com os números de: 0029/69; 0032/69 e 2697/69, respectivamente, daí a procedência do pedido de citação dos mesmos a fim de defesa de direitos no presente processo. — 10. — A justificação do requerente digo do requerimento de citação de outros interessados, também por Edital, é para os fins de resguardar e acautelar os interesses dos requerentes para quaisquer fins de direito e sabido, por ser fato público e notório a intranquilidade existente na Comarca quanto a conflitos de terras. — II — Os domicílios e residências dos duplicados supra mencionados são incertos e desconhecidos pelos requerentes daí a justificação do requerimento pautado no inciso I do art. 177 do Código do Processo Civil, combinado com o inciso I do art. 171,

do mesmo Código, e seguintes:

— Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito, e, dá-se a causa o valor fiscal de Cr\$ 2.000,00. — Prosiga-se normal o curso da lide até ulterior decisão que por sentença resguarde-se a posse mansa e pacífica dos requerentes, a fim de que os mesmos possam, com exclusividade, comprarem do Estado as referidas glebas a serem vistoriadas na certeza do Direito. — Os autos Cíveis presentes serão processados como medidas preparatórias e preventivas. — Termos em que. Espera Deferimento. — S. Miguel do Guamá, 16 de setembro de 1970. — (a) — Dr. FELIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. — adv. insc. — F. 41.OAB—CPF—... 002542712. — “Depois de autua da dita petição e conclusos os autos, nele exarei o seguinte despacho: — Cite-se por edital de acordo com a petição de 15. as partes interessadas, obedecidas as formalidades legais. — Guamá, 18 de 09.70. — Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito. — (está conforme ao original, do que dou fé) — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial e na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, 18 de setembro de 1970. — Eu, a) ILEGIVEL, Escrivã o subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Juíza de Direito

**CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício**

Reconheço a firma supra de Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

(T. n. 16.477 — Reg. n. 6.227 — Dia 16.10.1970).

**JUIZO DE DIREITO DA
SEXTA VARA
HASTA PÚBLICA — PRAZO
20 DIAS**

Cartório: Sexto Ofício

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 9 de novembro vindouro, às onze (11,00) horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiência deste Juízo, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, os seguintes bens penhorados aos executados Wilson José de Araújo e Cândido José de Araújo, nos autos de ação executiva em que as partes: Exequente: Emanuel Vilanova de Bastos e Executados: Wilson José de Araújo e Cândido José de Araújo, a seguir transcritos: TERRENO edificável nesta cidade, à Avenida Serzedelo Correa, coletado sob o n. 956, do plaqueamento moderno, medindo 11 mts. de frente por 25 mts. de fundos, ou o que tiver e for realmente encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção de alvenaria, de dois pavimentos, coberta de telhas de barro comum, com muro de alvenaria à frente revestida de pedras, jardim, pátio mosaicado, sala, varanda, devidamente taqueados, copa-cozinha, sanitários, c.piso mosaicado, quintal. No pavimento superior, possui, quatro dormitórios e sala de banho. Referido terreno está avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00): — "GRANJA, sito à Estrada Belém-Ananindeua, Quilometro Doze (12), medindo 60,00m. de frente por 330,00m. de fundos, possuindo um grande número de árvores frutíferas, diversas benfeitorias, inclusive "play-ground" e piscina, casa residencial de alvenaria, terra, com varanda, três quartos, copa-cozinha, banheiro social, dependência empregados, forra-da, c.piso taqueado e mo-

saicados, pátio de entrada mosaicado. Referida granja está avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), sendo os dois (2) bens penhorados avaliados em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial e pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias de outubro do ano de 1970. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício que datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Braulio Paul da Silva

Juiz de Direito da Sexta

Vara Cível

(T. n. 16.482 — Reg. n. 6.252 — Dia 16—10—1970)

**JUIZO DE DIREITO DA 2a.
VARA PENAL**

Edital de Citação dos réus João Romão e Samuel Rodrigues da Silva, com o prazo de 15 dias, para serem devidamente interrogados e acompanharem os demais termos de um processo que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do dr. Edgar Lassance Cunha, 3o. Promotor Público move contra João Romão, brasileiro, casado braçal, de 29 anos de idade, filho de Raimundo Romão e Maria Laureça Romão e Samuel Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro de 19 anos, filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Maria de Nazaré Santos e Silva, ambos incurso nas sanções do artigo 155, § 4o., inciso I e IV

do Código Penal. E como os réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça mandou expedir este Edital, com o prazo de 15 dias, designando o dia 2 de dezembro, às 10 hs., para comparecerem perante este Juízo, sob pena de revelia, a fim de serem devidamente interrogados, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos réus, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 15.537)

Edital de Citação do réu Orlando Ferreira dos Santos, com o prazo de 90 dias a partir da publicação, deste pela Imprensa Oficial, para tomar ciência da sentença condenatória exarada nos autos de processo crime que lhe foi movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitou os termos de um processo crime que a Justiça Pública, através do dr. 4o. Promotor Público moveu contra Roberto de Figueiredo Castilho, brasileiro, casado, marítimo, e Orlando Ferreira dos Santos, brasileiro casado comerciante ambos incurso nas sanções punitivas dos artigos 312 e 51, § 2o., tudo do Cód. Penal. E como o referido réu não foi encontrado para tomar ciência da sentença que o condenou a cumprir a pena de quatro anos de reclusão mandou a doutora Juíza, que fosse expedido este edital, com fundamento no artigo 392, inc. VI, § 1o. do Cód. Proc. Penal pelo teor do qual cita o acusado Orlando Ferreira dos Santos, a comparecer no prazo de 90 dias, para comparecer perante este Juízo para to-

mar ciência da sentença condenatória. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu Orlando Ferreira dos Santos, é expedido este, que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, a datilografei e subscrevi.
Maria Lúcia Caminha Gomes,
Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 15.538)

Edital de Citação do réu Edir da Silva Santos, com o prazo de 15 dias a fim de ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo que lhe é movido pela Justiça Pública

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Edir da Silva Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão, alfabetizado, incurso nas sanções punitivas do art. 155. do Cód. Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência mandou expedir este edital com o prazo de 15 dias, designando o dia 26 de novembro, às 10 horas, para comparecer perante este Juízo, a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes,
Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 15.540)

**JUIZADO DE DIREITO DA
8ª VARA
HASTA PÚBLICA**

A Doutora Clímonie Bernadete de Araujo Pontes, Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 (trinta) de outubro vindouro, às 10,30 horas, na sala deste Juízo, será levado em hasta pública e público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado ao Executado Antonio

Soares de Castro, a fim de garantir o pagamento do pedido principal, acrescido das demais despesas judiciais consignadas em lei, na ação Executiva que lhe move Frigorífico Borelli Ltda., a saber: — Terreno edificado nesta cidade, sito a rua Barreto, n.º 41, trecho compreendido entre a avenida Generalíssimo Deodoro e travessa 14 de Março, medindo 8m,50 de frente por 45m00 de fundos, ou o que tiver e for realmente incorporado, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: — Construção de alve-

naria, de dois pavimentos, estilo "bungalow", com muro de frente, portão de ferro, entrada para carro, jardim, pátio mosaico, entrada de serviço lateral, portão de ferro, sala de visitas, varanda, devidamente tapeçadas, copa-cozinha, mosaicas e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, sanitários, dependências de empregados e quintal. — No pavimento superior, sobre laje de concreto, contém três dormitórios e sala de banho completa. — Avaliado o referido imóvel em 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros). — E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado na imprensa de grande circulação desta capital, no Diário Oficial do Estado, no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias de setembro de 1970. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Clímonie Bernadete de Araujo Pontes — Juíza da 8ª. Vara.
(T. n. 16479 — Reg. n. 6246 — Dia: 16/10/70).

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

**1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
— EDITAL DE PRAÇA —**

Com o Prazo de Vinte (20) Dias
O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 16 (dezesesseis) de novembro de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, 750 — 1º andar, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem pe-

nhorado na execução movida por ANTONIO EPIFANIO CARVALHO, contra ADELINO TRINDADE, proc. 1a. JCJ.2272/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"UMA MAQUINA DE ESCRIVER "UNDERWOOD", AVALLADA EM CR\$ 50,00".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 24 de setembro de 1970. Eu, ELIETTE CHAVES MATTOS, Oficial Judiciário PJ-7 lavrei o presente. E eu, CIRENE ALBA

DE OLIVEIRA E SILVA, Chefe de Secretaria, subscrevi.
Edgard Olyntho Contente — Juiz Presidente
(G. Reg. n. 15.533)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com o Prazo de Oito (8) Dias
Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor JOSÉ FERNANDES MARTINS, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no proc. 1a. JCJ. 2281/70, movido contra A. F. COELHO & CIA., para ciência de que a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 14 de setembro de 1970, proferiu sentença no teor seguinte: "RESOLVE A JUNTA, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR O RECLAMANTE JOSE FERNANDES MARTINS CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA CONTRA A. F. COELHO & CIA."

E, para chegar ao conhecimento de interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 06 de outubro de 1970.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria da 1ª. JCJ de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

NA PETIÇÃO de — Francisco Lopes Ferreira — Vem apresentar a Reclamação contra: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS (Adv: José Nazareno Santana Dias).

Despacho: Recebida com apenas uma cópia.

A. Conclusos.
Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

NAS quatro (4) — Petições de: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. (Adv. Wilson Araújo Souza) que move contra: Anatólio Portal, —

Ademar Leão de Oliveira — João Oliveira Leão e Pedro Paulo da Silva Pantoja — Eládio Corrêa Lobato, Lourival Maria de Moraes e Silvestre Corrêa de Miranda e Ludovino Brito dos Santos e Paulo de Tarso Monteiro da Cunha.

DESPACHO: A. CONCLUSOS.

Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

PETIÇÃO de: Raimundo dos Santos Caróso (adv Walter M. Puget) que move contra Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (IPEAN).

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 2.602

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos).
Executado: Maria Helena Ferreira Menezes.

Despacho: Falta a manifestação da União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PENITENCIÁRIA

Processo n. 2.875
O recluso José Odval Alcântara (Adv. Stenir Rodrigues do Carmo)

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

NOS OFÍCIOS de N.ºs: 1.437 — 1.438 e 1.439/70 — PS-DR/PA. da Delegacia Regional do Pará.

Despacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquivar-se.
Belém, 17.09.70. a) Aristides

des Medeiros — Juiz Federal em exercício.

INQUÉRITOS POLICIAIS
de N^{os} 03 — 04 e 24/70 — DR/PA da Delegacia Regional do Pará — Ref: Processos de N^{os}: 2.471 — 2.472 e 2.859.

Despacho: Concedo, em prorrogação ao prazo estabelecido no despacho de fls. 45 — 42 e 98 dos presentes Autos de Inquérito Policial, mais 30 dias para complementação de diligências, conforme solicitado nos Ofícios de N^{os}: 1.438 — 1439 e 1.437/70 — PS-DR/PA, de 14 e 11.9.70:

Com as cautelas legais, devolvam-se êses autos à autoridade policial.

Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

INQUÉRITO DIGO NO OF.
n. 1.441/70 — SPMAF-DR/FARÁ Ref: ao Inquérito n. 24/69 — DR/PARA.

Despacho: Ao Ministério Público.

Belém, 17.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 14.611)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 167. Expediente do dia 16.9.70.

No Of. n. 498/SEC/A-76 Presídio São José, dirigido a êste Juízo.

Despacho: Atenda-se.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas Petições de: Felix Oliveira advogado de A. Plínio Carlos Roriz Cunha e Petição de: Paulo de Tarso Dias Klautau advogado de Adalberto Pinto Guimarães e outros movem contra a União Federal.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de: Ana Amélio Gentil Corrêa — advogada. esclarecido que presta

serviços a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e nos seguintes (7) Ofícios de ns. 10717 — 10723 — 10725 — 10727 — 10729 — 10731 e 10733 do Departamento de Justiça do Estado do Pará, dirigido a êste Juízo.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Pará — solicitar a homologação do Recibo de Quitação de trabalho passado pelo seu empregado Genésio Braga Rocha.

Despacho: Não tomo conhecimento do contido no presente por faltar ao seu subscritor o JUS POSTULANDI.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional — que é credora do Banco Francês e Brasileiro S.A.

Nas (5) Petições de Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Sousa) a qual é credora de: Pedro Mateus dos Santos e João Batista Gama — Cooperativa dos Pescadores de Icoaracy e outros. — Ailson Calilo e Mussi Calilo — Cooperativa dos Pescadores de Icoaracy, Pedro Alcântara e Luiz Caetano Brandão e Leonor Maia Campos.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Processo n. 3033

Deprecante: Exmo. Sr. J. Juiz Federal da 3a. Vara do Estado de São Paulo.

Deprecado: Juiz Federal Substituto.

Despacho: Recebi hoje.

A. Conclusos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Lr. Paulo Meira)

Processo n. 502

Executado: J. Lima & Cia
Despacho: Preliminarmente,

informe a Secretaria o que se oferecer a respeito da Carta Precatória a cuja devolução se refere o Ofício de fls. 15.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos de ns. 2184 — 2436 — e 2542.

Executados: Antonio Lima Cardoso — Franco Sabões e Oleos Ltda. e Exportadora de Castanha do Brasil Ltda

Despacho: I — Na petição inicial, entre outros requisitos, devem ser mencionados "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa" (art. 158, CAPUT, e inciso III, do Código de Processo Civil),

Ocorre que, IN CASU, na peça vestibular (fls. 2) não foi observado êsse requisito,

limitando-se seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é credora do Executado "conforme certidão de dívida anexa ... extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Não se disse que o

anexo da peça inaugural violou o contido no § 1^o do art. 2^o do Dec. Lei n. 960, de

17.12.38 o que se exige é que NA INICIAL seja exposta com precisão a CAUSA PETENDI esclerecendo-se por que o Executado é devedor da quantia em cobrança

E inadmissível (ainda porque importa em descortesia) que o autor remeta o Juiz para os anexos da inicial a fim de que o magistrado possa conhecer o pedido, sabido que o demandante é que cumpre relatar o fato com clareza na inicial, mesmo que êle também conste dos documentos que a instruem. Em casos como o presente o atendimento à norma do art. 158, inciso III, da lei civil adjetiva é imprescindível para que os

devedores tenham conhecimento, pela leitura do mandado de citação, do fato imputado como causador da cobrança, e ainda porque comumente os Executados deixam correr os feitos à revelia, necessitando o juiz esclarecer na sentença final por qual motivo devem os mesmos pagar a quantia reclamada.

Assim, porque a inicial não mencionou a CAUSA PETENDI, indefiro-a por manifestamente inepta.

II — Recorro EX OFFICIO para a Egrégia Instância AD QUEM.

III — Intime-se.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Arthur Q. Ferreira e José Maria Frota Rôlo)

Processo n. 1836

Executado: Francisco Serão (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 de setembro corrente às 10 horas.

Intime-se.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2334

Executado: Curtume Gurgão S.A.

Despacho: Informe a Secretaria se o Exequente depositou o valor da adjudicação a que se refere a certidão de fls. 17.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. de Centrais Elétricas do Pará S.A. — Assunto: Débitos pendentes.

Despacho: Informe o dr. Chefe da Secretaria.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça que lhe move a Associação de Desportos Recreativa Bancrevea e o Condomínio do Edifício "Enos Sadok".

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Habeas-Corpus

Processo n. 2939

Bacharel Carlos Platilha Réus: Serafim Neves de Oliveira e outros.

Despacho: Ao parecer do Ministério Público.

Belém, 16/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1970

NÚM. 2.557

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA — ESTADO DO PARÁ

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral; da 1ª Zona, Estado do Pará, por nomeação legal etc...

Faço público a quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, nos autos do processo de exclusão por duplicidade de inscrição, que correram neste Cartório e respectivo Juízo, prolatou a seguinte sentença:

"Vistos etc. A vista da certidão do escrivão eleitoral desta 1ª. Zona de que o eleitor Olavo Nylander Brito tem duplicidade de inscrição (inscrições ns. 6.114 e 24.251), o qual não contestou o fato alegado, no prazo do edital n. 88/70, este Juízo há por bem DEFFERIR o cancelamento da inscrição mais antiga, na forma do inc. III do art. 75 do Cód. Eleitoral Vigente, devendo o cartório tomar as providências do art.

78 do Código cit. Publique-se edital e cumpra-se. Belém, 20 (vinte) de agosto de 1970
a) Raimundo das Chagas Juiz Eleitoral da 1ª. Zona PA*.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona — Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 15.638)

EDITAL N. 106/70 DE 2ª. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, solicitaram 2ª. via, os seguintes: Maria Lúcia Oliveira de Moura, Olivar Nunes Pereira, José Maria Araújo Souza, Vinício de Souza Contente, Simão Robison Oliveira Jatene, Leônicio Tadao Sawaki, Auristela da Silva Melo, Wilson Fausto Coêlho, Miguel Inácio Ferreira, Alufio Fernandes Lopes, Raymundo Gut-

norato de Moraes, Maria Falheta da Silva, Joana D'Arc Perêna da Silva, Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho, Paulo Vinhas Lima, Maria de Lourdes Leitão, Jerônimo de Souza, Marlène Borralho Ferreira, Neusa Olívia Gester Sulaiman, Lygia Simão, Luiz Oliveira, Olavo da Silva Gomes, Iracema Cássia da Silva Paixis, Joaquina Soares Melenas, Flórida Magno do Nascimento, Terezinha de Jesus Dias Passarinho, Antenor Cavalcanti Neto, Benedito Azevedo Filho, José dos Santos Carneiro, Maria das Dóres Silva, Joana Marlene Rodrigues Wanzeller de Albuquerque, Nais Viana das Neves, Jacy das Graças Pinto da Cruz, Rosa Padilha Dias Ayrrio Antonio Saraiva de Souza Serruya, Vitoria Monteiro Alves Figueiredo, Sebastião Valentim de Amorim, Pery Cesar Melo dos Santos, Claudio Martins Seabra, Cristina Francisca Ribeiro, Guilherme Cliveira Salgado, Manoel de Souza Noronha, Rubem Pereira, David Ho-

cedo dos Santos, José Ribamar da Silva, Possidonia Costa Magno, Wallace Sales de Freitas, Nair Ceres Moraes de Almeida, Sebastião Teófilo Carneiro dos Santos, Ricardo Henrique, Raimundo Olavo Santos, João Tavares da Silva, Raimundo dos Santos Fernandes, Marlene Gomes de Castro, Raimundo Renato Santiago Nascimento, Manoel Nereu Silva, Leonides dos Passos Salgado, Almir Pereira da Silva, Antonio Ferreira Mendes, Ione Selma da Costa Amodeo, Alberto Soares, Tereza Guerreiro Lourinho, Gabriel Souza Castro, Waldemar Pereira França, Maria Elizabeth Corrêa da Costa, Enil Rodrigues de Moraes, Antonio Mendes Rodrigues. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 15.641)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

(*) COLETA DE PREÇO Nº 4/70

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação da presente Coleta de Preços e dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, que expirará no próximo dia 23 do corrente mês, às 17.00 horas, receberá em sua sede, à Praça Infante D. Henrique (local ex-vi do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

1. — Da Habilitação dos Licitantes

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25.2.1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através o Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizado na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

b) Prova de capacidade téc-

nica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente coleta de preços.

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados, expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém.

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda.

e) Prova de Quitação com o INPS.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual.

2. — Da Especificação dos Serviços a Executar

2.1 Diariamente: (uma vez, à noite).

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas.

b) Varrição do passeio perpendicular ao prédio.

c) Retirada de manchas dos pisos.

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores.

e) Lustração dos pisos encerados.

f) Aspiração de pó de todos os tapetes.

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões.

h) Limpeza dos capachos.

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas.

j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários.

l) Limpeza de todos os cinzeiros.

m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cêsto).

n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc.

o) Limpeza geral dos vidros, com limpa-vidro Shell ou similar aplicado com estopa fina.

p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas.

q) Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final.

r) Limpeza dos painéis.

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada.

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado.

u) Conservação da limpeza dos lagos.

2.2 — Semanalmente

a) Enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor.

b) Limpeza geral de todos os vidros interna e externamente.

c) Lavagem geral das dependências não enceradas.

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio.

e) Passagem de cera nas mesas e armários.

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;

g) Limpeza dos Lambris.

h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido.

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas.

j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio.

l) Limpeza dos lagos.

2.4 — Mensalment^o ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc.;

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação.

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas.

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários.

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas.

f) Recomposição do encerramento de pisos eventualmente danificados.

g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas.

Obs: — Qualquer serviço de Limpeza porventura omitido nestas especificações, não obriga firma de executá-los.

3. — Das Normas:

3.1. — PROPOSTAS: —

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter relação discriminativas dos custos operacionais, incluindo preço unitário, e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxa de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2. — EQUIPE DE TRABALHO: —

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreende a Limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venhar a se in-

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

compatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — ÔNUS E ENCARGOS:

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, cêras, limpa-vidros, polidores, cêra para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

OBS: — São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc., decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventuário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — DANOS: —

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às

suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — REAJUSTAMENTO:

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano) ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa à mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

3.6 — JARDINAGEM:

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito a 08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade pela limpeza e conservação dos jardins do prédio, inclusive dos lagos, cabendo a firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

O Tribunal se reserva o direito de anular a presente coleta de preços, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Belém, 15 de outubro de 1970

(a) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta do
Tribunal de Contas do Pará

(*) Reproduzida por ter saído incompleta no D. O., N. 21.890, de 15.10.70

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.